

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA - N. 2

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 2 DE JANEIRO DE 1893

ACTOS DO PODER EXECUTIVO
UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

(Continuado do n. 351)

VII

REGULAMENTO DE DETALHE E DE ORDEM PARA A EXECUÇÃO DO ACCORDO RELATIVO AO SERVIÇO DOS VALES POSTAIS, CONCLUÍDO ENTRE: A ALLEMANHA, REPUBLICA ARGENTINA, AUSTRIA-HUNGRIA, BELGICA, BRAZIL, BULGARIA, CHILI, REPUBLICA DE COSTA-RICA, DINAMARCA E COLONIAS DINAMARQUEZAS, EGYPTO, FRANÇA E COLONIAS FRANCEZAS, ITALIA, JAPÃO, REPUBLICA DA LIBERIA, LUXEMBURGO, NORUEGA, PAIZES BAIXOS E COLONIAS NEERLANDEZAS, PORTUGAL E COLONIAS PORTUGUEZAS, ROMANIA, SALVADOR, REINO DE SIÃO, SUECIA, SUÍÇA, REGENCIA DE TUNIS, TURQUIA E URUGUAY.

Os abaixo assignados, em virtude do artigo 19 da Convenção principal e do art. 15 do accordo relativo à permutação dos vales postaes, e em nome das suas respectivas administrações e de commun harmonia, convieram nas medidas seguintes que asseguram a execução do dito Accordo.

I

Pelas quantias entregues para emissão de um vale internacional, será dada ao tomador, livre de despesa e segundo a forma adoptada por cada administração, um recibo, boletim de deposito ou declaração da entrega das ditas quantias.

II

1.— Os vales de correio internacionais serão organizados segundo uma formula identica ou analogo ao modelo A anexo ao presente Regulamento.

2.— As fórmulas de vales que não forem impressas em lingua franceza deverão ter uma tradução sublinear n'essa lingua, e as indicações manuscritas feitas no seu texto deverão ser formuladas em algarismos arabes e em caracteres romanos, segundo o caso, sem rasura nem entrelinhas, embora resalvadas.

3.— É prohibido escrever nos vales outras annotações que não sejam as admittidas pelo texto das fórmulas respectivas. Contudo, o tomador terá o direito de acrescentar no talão quaesquer communicações ao destinatario do val.

III

1.— Os vales telegraphicos serão redigidos pela repartição postal que tiver recebido as importancias, e remetidos a repartição postal que deve effectuar o pagamento.

2.— Os mesmos vales poderão conter uma communicação particular do tomador ao destinatario.

3.— Os vales telegraphicos serão redigidos do seguinte modo:

Indicações eventuaes (por extenso ou segundo as abreviaturas autorisadas no serviço telegraphico.)	(Urgente (De), Resposta paga (R. P.), Conferencia (T. C.), Aviso de recepção (C. R.), Posta registrada (P. R.), Expresso pago (X. P.), Expresso.)
Mandat.....	(Nº postal da emissão).
Postes.....	(Nome da repartição postal destinataria).
	(Aviso de pagamento, si houver.)
Monsieur.....	(Nome do tomador e importancia da quantia transmittida, expressa em algarismos e, por extenso, na moeda do paiz de destino.
Madame.....	
Mademoiselle.....	
Pour....	(Indicação exacta do destinatario ou destinataria, da sua residência e, si for possível, do seu domicilio.

As indicações precedentes deverão figurar sempre nas formulas dos vales telegraphicos na ordem acima.

Quando os vales telegraphicos forem emittidos por correios de localidades onde não haja serviço telegraphico, o lugar da emissão dos mesmos vales deverá ser indicado nos telegrammas immediatamente depois do numero postal da emissão, da seguinte maneira: «Mandat... de...»

Do mesmo modo, os vales telegraphicos procedentes de localidades que possuam diversas repartições postaes deverão conter a indicação exacta da repartição postal de procedencia, quando esta repartição não for encarregada do serviço telegraphico.

4.— As diversas administrações terão a faculdade de autorisar as repartições telegraphicas de localidades que possuam um ou mais correios a receber do tomador e a pagar no lugar de destino a importancia dos vales telegraphicos.

5.— A conferencia parcial será obrigatoria (repetição do correio a correio dos nomes proprios e dos numeros.)

6.— Para comprovar a expedição do vale telegraphico a repartição postal emissora remetterá em sobrecarta, e pela mais proxima expedição, a repartição postal destinataria, uma cópia ou aviso de emissão do mesmo vale, conforme ou analogo ao modelo B anexo ao presente Regulamento. Pela repartição destinataria será juncta esta cópia ao original onde achar-se o recibo do destinatario.

IV

1.— Os vales serão transmittidos a descoberto, ou a pedido da administração destinataria, em uma sobrecarta conformo ao modelo C anexo ao presente regulamento.

2.— Os vales que tiverem de ser incluídos em cada mala serão reunidos em um só maço, depois de subdividi-los, si para isso houver motivo, em tantos pacotes quantos forem os paizes destinatarios.

V

1.— Quando um vale estiver sujeito a reexpedição, de que trata o art. 5º do accordo e o paiz de primitivo destino e o de novo destino tenham systemas monetarios diferentes, o correio reexpedidor riscará com um traço de penna as indicações da importancia do vale, inclusive a indicação superior da rubrica *Bon pour*, de modo, porém, que fiquem visiveis as inscrições primitivas. Depois de ter reduzido o valor da emissão à moeda do paiz de novo destino, o dito correio escreverá a somma resultante da conversão, por extenso e em um lugar conveniente da formula do vale, mas tanto quanto possível immediatamente acima da indicação primitiva da referida quantia por extenso. O novo lançamento feito no vale será assignado pelo empregado do correio. Este mesmo processo deverá ser seguido nos casos de reexpedições ultteriores.

2.— Os pedidos de reexpedição ou de devolução serão consignados para scienciação, pela primeira repartição destinataria, e pelos correios destinatarios ultteriores, si os houver. O correio que effectuar a reexpedição de um vale nas condições acima previstas communicará o facto ao correio emissor.

VI

As disposições do art. 13 da Convenção principal e do art. XXX do Regulamento da mesma Convenção serão respectivamente applicaveis, em caso de pedido, quer de entrega por expresso, quer de retirada ou mudança de endereço de um vale postal.

Todavia a reprodução exacta das notas escriptas no talão não será exigida para o *fac-simile* do vale.

VII

1.— Os vales cujo pagamento não se puder effectuar por uma das causas seguintes:

1º, indicação inexacta, insufficiente ou duvidosa do nome ou do domicilio dos destinatarios;

2º, diferenças ou omissões de nomes ou de quantias;

3º, rasuras ou entrelinhas nas indicações;

4º, omissões de carimbos, de assignaturas ou de outras indicações de serviço;

5º, indicação da importancia a pagar em moeda que não seja a do paiz de destino ou, quando se der o caso, a que tenha sido para esse fim admittida pelas administrações correspondentes;

6º, emprego de formulas não regulamentares;

7º, falta, nos vales telegraphicos, do preenchimento de uma ou mais formalidades previstas pelo art. III do presente Regulamento, serão regularisados pela administração que os houver emittido.

2.— Para esse fim, os vales de que se trata serão devolvidos, como correspondencia official e no mais curto prazo, pela repartição destinataria a repartição emissora. As duas administrações postaes respectivas deverão ser avisadas dessa devolução e de seu curso.

3.— Si o destinatario de um vale irregular, ordinario ou telegraphico, desejar obtê-lo, offerecendo-se para pagar todas as despesas, as irregularidades que se oppoñham ao pagamento do mesmo vale poderão ser regularisadas por via telegraphica.

4.—Os vales telegraphicos, dos quaes tenha sido enviado apenas o titulo confirmativo, mas de que falte o telegramma, não deverão ser pagos á simples vista do primeiro de taes documentos. Antes de tudo, cumprirá reclamar-se o telegramma.

5.—No caso em que os telegrammas rectificativos tenham sido motivados por engano devido ao correio, a taxa dos mesmos telegrammas deverá ser restituída a quem de direito.

VIII

1.—Os vales serão validos durante o prazo de dous mezes, a contar do primeiro dia do mez que seguir-se ao mez da sua emissão. Este prazo será elevado a seis mezes para as relações com os paizes fóra da Europa ou para as relações desses paizes entre si, salvo accôrdo contrario entre as administrações interessadas.

2.—Terminado esse prazo, os vales só poderão ser pagos em vista de uma declaração da administração que os tiver emitido, requisitada pela administração a que pertencer a repartição destinataria.

3.—A declaração deverá ser feita no proprio vale, ao qual conferirá um novo prazo de validade igual ao previsto no § 1 do presente artigo.

4.—Os vales cujo pagamento não fôr reclamado no tempo devido, serão devolvidos logo depois de terminado o prazo de validade ordinaria pela administração que delles fôr depositaria á administração do paiz de procedencia.

IX

1.—Os vales não pagos aos destinatarios serão reembolsados aos tomadores, logo que a administração do paiz de procedencia tenha entrado na posse dos mesmos vales.

2.—Os vales extraviados, perdidos ou destruidos poderão ser substituidos, a pedido do tomador ou do destinatario, por autorizações de pagamento fornecidas pela administração do paiz de procedencia, depois de verificado, de accôrdo com a administração do paiz de destino, que o vale não foi pago, nem reembolsado.

Pelas autorizações de pagamento não será exigida nenhuma nova taxa.

3.—Quando o reembolso de um vale extraviado, perdido ou destruido fôr reclamado pelo tomador, deverá este apresentar, com o respectivo recibo, boletim de deposito ou declaração de entrega da importancia, um attestado do destinatario declarando que o vale não foi alienado, que o não recebeu ou que foi extraviado ou destruido depois de recebido.

A administração do paiz de procedencia concederá o reembolso depois de certificar-se de que a administração destinataria não pagou nem pagará o vale.

X

1.—O pagamento dos vales será regulado pelas disposições em vigor no serviço interno da administração de destino, a qual será responsavel pelos pagamentos de vales cujos recibos forem falsos.

2.—Para salvar a sua responsabilidade por qualquer vale por ella pago, a referida administração deverá achar-se habilitada a declarar:

1.º Que os seus regulamentos contem todas as garantias necessarias para conprovação da identidade do destinatario;

2.º Que o pagamento effectuou-se nas condições prescriptas pelos ditos regulamentos.

XI

1.—Quando o tomador de um vale ordinario reclamar aviso do seu pagamento, a repartição de procedencia afixará sobre o vale o sello representativo do premio fixo cobrado por este motivo.

O referido sello será obliterado pela inscripção, bem visivel, das palavras: «Avis de paiement.»

2.—Si se tratar de um vale telegraphico, o sello que representar o premio devido por este motivo será applicado na copia ou no aviso de emissão.

3.—A repartição que effectuar o pagamento remetterá, no mesmo dia deste, á repartição de procedencia, encarregada de entregal-o ao remettente, um aviso conforme ou analogo ao modelo D annexo ao presente Regulamento.

XII

1.—Cada administração organizará no fim de cada mez, para cada uma das outras administrações, uma conta particular conforme ao modelo E annexo ao presente Regulamento, na qual serão recapitulados e, tanto quanto possível, classificados, por ordem alphabetica dos nomes das repartições emissoras, todos os vales pagos pelas suas repartições, por conta da administração correspondente, durante o mez anterior.

2.—Mencionará igualmente nessa conta a importancia do premio que lhe couber, em virtude do § 2 do artigo 3 do accôrdo, pelos vales pagos pelos seus correios.

3.—A conta particular, acompanhada dos vales pagos com as competentes quitações, será remettida sem demora á administração correspondente.

4.—Na falta de vales pagos, uma conta particular negativa será dirigida á administração correspondente.

XIII

1.—Quinze dias, o mais tardar, depois de verificadas e reciprocamente aceitas as contas, será feito o balanço em uma conta geral organizada pela administração credora (salvo outro accôrdo entre as administrações interessadas), a qual se conformará, para a conversão das moedas, si para isso houver motivo, com o § 2 do art. 6 do Accôrdo.

2.—A conta geral deverá ser approvada no prazo de dous mezes depois de terminado o mez a que ella se referir. Este prazo será elevado de quatro mezes para as relações com os paizes situados fóra da Europa ou para as relações desses paizes entre si.

3.—Salvo accôrdo em contrario, a differença que formar o saldo da conta será satisfeita por meio de letras pagaveis á vista ou a curto prazo na capital ou em uma praça commercial do paiz credor, na moeda metallica desse paiz e sem onus algum para elle, ficando as despesas do pagamento a cargo da administração devedora.

Essas letras poderão ser excepcionalmente sacadas sobre outro paiz, com a condição de que as despesas de desconto fiquem a cargo da administração devedora.

4.—Este pagamento deverá effectuar-se, o mais tardar, quinze dias depois de ter sido reciprocamente approvada a conta geral. Qualquer administração que fôr credora de outra por uma quantia superior a 50,000 francos terá o direito de reclamar um pagamento, por conta ou saldo provisório, que não exceda a tres quartos da importancia do seu credito. Quanto isto se dê, deverá a sua reclamação ser satisfeita no prazo de oito dias.

XIV

1.—As administrações dos paizes adherentes deverão comunicar umas ás outras, por intermedio da Secretaria Internacional da União Postal Universal e tres mezes, pelo menos, antes de entrar em execução o Accôrdo, o seguinte:

1.º, a tabella e, quando seja caso disso, a taxa da conversão monetaria ou o curso que ellas applicuem em virtude do art. 2º do Accôrdo;

2.º, a nomenclatura das suas repartições postaes autorizadas a emitir e pagar vales internacionales, ou o aviso de que todas as suas repartições tomam parte neste serviço;

3.º, um exemplar da formula do vale que empregarem;

4.º, a orthographia dos nomes dos numeros de 1 a 500, que possam ser escriptos por extenso, na lingua respectiva, nos vales por ellas emittidos;

5.º, a duração dos prazos findos os quaes a sua respectiva legislação fará entrar definitivamente nos cofres do Estado a importancia dos vales cujo pagamento não tiver sido reclamado pelos interessados.

6.º, quando apresentar-se o caso, o aviso da sua participação na permutação dos vales telegraphicos;

7.º, a lista dos paizes com os quaes trocaram vales de correio.

2.—Qualquer modificação ulteriormente adoptada, com relação a um ou outro dos sete pontos acima mencionados, deverá ser notificada, sem demora, pela mesma forma.

XV

1. No intervallo que decorrer entre as reuniões previstas no art. 25 da Convenção principal, qualquer administração dos correios de um dos paizes adherentes terá o direito de dirigir ás outras administrações que tomarem parte neste serviço, por intermedio da Secretaria Internacional, propostas relativas ás disposições do presente Regulamento.

2. Toda a proposta será sujeita ao processo determinado pelo art. XXXIX do Regulamento da Convenção principal.

3. Para se tornarem executorias, as propostas deverão reunir:

1.º, unanimidade de votos, si se tratar da addição de novos artigos ou da modificação das disposições do presente artigo e dos arts. II, X e XVI do presente Regulamento;

2.º, dous terços dos votos, si se tratar da modificação das disposições dos arts. I, III, IV, V, VI, IX e XI;

3.º, simples maioria absoluta, si se tratar da modificação dos outros artigos ou da interpretação das diversas disposições do presente Regulamento, salvo o caso de litigio previsto no art. 23 da Convenção principal.

4. As resoluções que se tomarem serão sancionadas por uma simples notificação da Secretaria Internacional a todas as administrações da União.

5. Qualquer modificação ou resolução adoptada só será executoria dous mezes, pelo menos, depois da sua notificação.

XVI

1. O presente Regulamento entrará em execução a contar do dia em que o Accôrdo começar a vigorar.

2. Terá a mesma duração que o Accôrdo, salvo si fôr renovado, de commun harmonia, entre as partes interessadas.

Feito em Vienna, aos 4 de julho de 1891.

Pela Allemanha :

DR. V. STEPHAN.
SACHSE.
FRITSCH.

Pela Republica Argentina :

CARLOS CALVO.

Pela Austria :

OBENTRAUT.
DR. HOFMANN.
DR. LILIENAU.
HABBERGER.

Pela Hungria :

P. HEIM.
S. SCHRIMPF.

Pela Belgica :

LICHTERVELDE.

Pelo Brazil :

LUIZ BETIM PAES LEME.

Pela Bulgaria :

P. M. MATTHEEFF.

Pelo Chile :

Pela Republica de Costa Rica :

Pela Dinamarca e colonias dinamarquezas :

LUND.

Pelo Egypto :

Y. SABA.

Pela Franca :

MONTMARIN.
I. DE SELVES.
ANSAULT.

Pelas colonias francezas :

G. GABRIÉ.

Pela Italia :

EMIDIO CHIARADIA.
FELICE SALIVETTO.

Pelo Japão :

INDO.
FUJITA.

Pela Republica da Liberia :

B. DE STEIN.
W. KOENTZER.
C. GOEDEL.

Pelo Luxemburgo :

MONGENAST.

Pela Noruega :

THB. KEYERDAHL.

Pelos Paizes Baixos :

HOFSTEDE.
BARÃO VANDER FELTZ.

Pelas colonias Neerlandeas :

JOHS. T. PERK.

Por Portugal e Colonias Portuguezas :

GUELHERMINO AUGUSTO DE BARROS.

Pela Roumania :

CORONEL A. GORJEAN.

Pelo Salvador :

LUIZ REHLMANN.

Pelo Reino do Sião :

LUANG SURIYA NUVATR.
H. KEUCHENIUS.

Pela Suecia :

E. VON KRUSENSTJERNA.

Pela Suissa :

ED. KÖHN.
C. DELESSERT.

Pela Regencia de Tunis :

MONTMARIN.

Pela Turquia :

E. PETACCI.
A. FAHRI.

Pelo Uruguay :

FEDERICO SUSVIELA GUARCH.
JOSÉ G. BUSTO.

(Continua)

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 26 de dezembro findo foi nomeado o bacharel Vicente Carlos da Franca Caryvalho para o logar de sub-pretor da 1ª pretoria do Districto Federal.

Por portaria de 28 de dezembro findo declarou-se que o nome do cidadão nomeado, por decreto de 18 de outubro ultimo e patente de 10 do corrente mez, para o posto de alferes da 2ª companhia do 9º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, é Francisco Nicolão de Lima Nogueira da Gama e não Francisco Nicolão Nogueira da Gama, como foi publicado e escripto naquelle decreto e respectiva patente.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 26 de dezembro de 1892

Ao Ministerio da Fazenda :

Solicitando pagamento de 7:262\$120, importância de passagens concedidas pela Companhia Nacional de Navegação Costeira e pelo Lloyd Brasileiro nos mezes de julho a novembro do corrente anno (aviso n. 4.305);

Rogando a concessão do credito de C 38-3-4 ou 339\$321, correspondente a frs. 961,25, à Delegacia do Thesouro em Londres, ao cambio de 27 e por conta da verba — Repartição da Carta Maritima — do exercicio em vigor, secção — Pharões — (quota de 35:000\$) para attender ao pagamento de 10 lampadas de reservatório inferior a oleo mineral com as respectivas mechas e chaminés fornecidas pela casa F. Barbier & Cie. — Communicou-se aquella delegacia, à Contadoria e à Repartição dos Pharões.

—Ao Quartel General approvando os seguintes termos :

Nº2, lavrado a bordo da canhoneira *Maraújo* em 31 de outubro ultimo para dar despeza ao commissario de 4ª classe Annibal de

Paula Barros de 63 kilos de oleo de linhaça-que de menos se encontrou em um barril recebido do Commissariado por intermedio da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul.

N. 1, lavrado a bordo da mesma canhoneira em 21 do dito mez para dar despeza ao mesmo commissario de diversos objectos julgados inuteis, por occasião do inventario a que se procedeu e carregar-se-lhe a materia prima aproveitada dos toldos do navio e escaleres.

N. 1, lavrado em 10 de agosto do corrente anno a bordo da canhoneira *Fernandes Vieira* para isentar o commissario de 5ª classe Alfredo Braga Mello da responsabilidade de diversos objectos que foram transferidos para a carga do chefe de machinas, ajudante de machinista Domingos Goulart da Silveira. — Transmittiram-se à Contadoria cópias dos termos.

— Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, indeferindo o requerimento do guarda de policia daquelle arsenal Antonio Ferreira de Souza pedindo continuar a contribuir para o Asylo de Invalidos, visto que, pelo decreto n. 745 de 12 de setembro de 1890, é o supplicante empregado publico e nessa qualidade tem direito à aposentadoria e ao respectivo montepio.

— Ao vice-almirante Joaquim Francisco de Abreu, encomendando-lhe :

Uma draga Priestmann para o Arsenal de Marinha desta capital, devendo o pagamento ser feito no proximo exercicio;

Dez mil parafusos para fixar corticina no convez das torpedeiras, nas quantidades mencionadas na relação que lhe é enviada e conforme as amostras que a acompanham. — Communicou-se ao Arsenal de Marinha.

— A Contadoria, mandando pagar ao capitão de fragata Luiz Pedro Tavares, capitão-tenente Emilio de Carvalhaes Gomes, 1º tenentes Bernardo Silveira de Miranda, João Augusto dos Santos Porto e Alipio Mursa, e 2º tenentes João Francisco dos Reis Junior e Roberto Lecoq de Oliveira, cirurgião de 4ª classe Dr. Julio César Suzano Brandão o commissario Miguel Fortunato de Mello, que seguiram para a Europa, o 1º para comandar o cruzador *Republica* e os outros para embarcar no *Tirantess*, a differença

entré a ajuda de custo que receberam e a marcada no decreto n. 890 de 18 de outubro de 1890.

— Ao Ministerio da Guerra, communicando ter sido enviado à Fabrica de Polvora da Estrella um kilogramma de polvora igual à amostra n. 1, já para alli remettida, e que se destina ao canhão *Nordenfolt* de calibre 52 m/m, afim de serem na mesma fabrica preparados os 2000 kilogrammas pedidos.

— A Contadoria da Maquina :

Mandando sejam lavrados os contractos para fornecimento de algodão branco, flanela azul, fitas de bonet, e cordões para navalhas, em vista dos documentos das concurrencias existentes na referida contadoria;

Transmittindo todos os papeis concernentes ao fornecimento de 18 boias, destinadas às amarrações dos navios de guerra, para que seja minutado o termo do contracto com a Companhia Metallurgica e Constructora, que se obriga a executar esse trabalho no prazo de tres mezes, por 13:000\$000.

— Ao Quartel General :

Communicando que se deve aguardar o novo exercicio para se fazer aquisição de diversos instrumentos necessarios a banda de musica do embaraçado *Riachuelo*;

Transmittindo cópia da informação prestada pela directoria das officinas de machinas do Arsenal de Marinha desta capital sobre os reparos que não se fizeram na machina do cruzador *Parnahyba*, por onde se vê que apenas foram attendidos os reparos urgentes, e que as obras não dadas por concluidas estão sendo agora attendidas com urgencia;

Determinando sejam effectuados os concertos necessarios na canhoneira *Maraújo* pertencente à flotilha do Rio Grande do Sul, não excedendo a despeza à quantia de 2:350\$, em que foram orçados pelo industrial Joaquim José Dias, que se propõe a executá-los por aquella quantia, em 45 dias uteis. Do respectivo contracto deve ser remettida uma cópia autentica à secretaria de Estado, nos termos da circular n. 1119, de 15 de maio de 1878.

— Ao Arsenal de Marinha de Pernambuco, declarando, de accordo com o parecer do

conselho naval, enunciado em consulta n. 6638, de 23 do corrente, que Justino Manoel Leandro, operario de 1ª classe da officina de calafates do mesmo arsenal, tem direito a uma pensão diaria igual ao jornal de sua classe, de conformidade com o art. 76 do regulamento anexo ao decreto n. 745 de 12 de setembro de 1890, visto ter, em acto de serviço, sofrido lesão que o inhabilita de exercer o seu officio.

— A Capitania do Porto do Rio de Janeiro, mandando seja reiterada a notificação feita á Companhia de Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro para demolir, no prazo de seis mezes, a ponte de madeira construída na praia da Saudade (Botafoço); devendo a mesma companhia assignar termo, na forma determinada por aviso n. 2835, de 29 do mez ultimo, que revogou o de n. 1995, de 12 de agosto do anno passado, notificação que será publicada por editaes nos jornaes de maior circulação. Si ainda assim a citada companhia deixar de attender, cumpre se proceda na forma da lei.

— Ao presidente do estado do Ceará, agradecendo o offerecimento:

De dous exemplares da compilação das leis e decretos do est. do desde 2 de dezembro de 1889 até 12 de julho ultimo;

De cinco exemplares do regulamento da lei n. 32 de 7 de novembro ultimo relativas ás terras e minas do estado.

Dia 27

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando a concessão do credito de 35:258\$579, ás thesourarias de fazenda dos estados abaixo mencionados por conta da verba — Balisamento de portos — do corrente exercicio:

Bahia.....	11:508\$579
Pernambuco..	13:150\$900
Maranhão....	10:600\$900

Estes creditos destinam-se á promptificação nos referidos estados das boias para o balisamento dos respectivos portos e dos do Amazonas, Ceará, Piauí, Parahyba, Rio Grande do Norte e Alagoas. — Comunicou-se aos inspectores daquellas thesourarias e á Contadoria;

Transmittindo o mappa explicativo dos creditos que devem ser distribuidos aos estados e á Capital Federal para as despesas a realisarem-se no proximo exercicio de 1893, por conta deste ministerio. — Expediu-se aviso á Contadoria approvando tal distribuição, e remettam-se á Imprensa Nacional para a impressão e remessa á secretaria de Estado.

— Ao Quartel General:

Approvando os seguintes termos:

N. 3, lavrado a bordo do cruzador *Orion* em 12 do corrente, para isentar o commissario de 5ª classe Pedro Nunes Corrêa de Sá, da responsabilidade de um panno de brim para escaler, que se perdeu;

N. 4, lavrado em 19 de outubro ultimo, a bordo da canhoneira *Marajó*, para dar despesa ao commissario de 4ª classe José Procopio Pereira Filho, de dous revólvers Nagant extraviados em abril do corrente anno pelo marinheiro nacional José de Siqueira Rêndão, ao qual foram carregados;

N. 2, lavrado a bordo da canhoneira *Tramandá* em 30 de novembro ultimo, para dar despesa de um capote e um moinho de café, considerados inúteis, ao fiel de 1ª classe Anastacio José Cavalheiro;

N. 4, lavrado a bordo do encouraçado *Rio Grande* em 6 do mesmo mez, para dar despesa ao commissario de 5ª classe Luiz José de Lima Junior, de uma lanterna, um capote e cinco toldos de lona, objectos estes considerados inúteis, tendo-se empregado a materia prima produzida pelos tollos e lanterna;

N. 1, lavrado a bordo do encouraçado *Alagoinhas* em 11 de outubro deste anno, para dar despesa ao commissario de 4ª classe San-

tiago Rivaldo, de uma balança de concha, duas bandeiras nacionaes de tres pannos, dous capotes, um lampeão, uma mesa de madeira e um toldo com sanefas, para escaler, tendo-se arrecadado a materia prima. — Transmittiram-se cópias de todos os termos á Contadoria.

Autorisando a dar baixa ao soldado naval Marcolino José de Souza, que concluiu o prazo legal de serviço.

— Ao capitão-tenente João Pereira Leite, incumbindo de, juntamente com o 1º tenente Francisco Marianni Wanderley, apresentar o plano de fortificação sub-aquatica dos pontos estrategicos do estado do Mato Grosso, bem como a relação de todo o material preciso, tendo em vista o que houver escripto a esse respeito. Expediu-se aviso identico ao 1º tenente Francisco Marianni Wanderley e communicou-se ao Quartel-General.

Dia 28

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando pagamento de 38:420\$690, importância de fornecimentos feitos ao Commissariado Geral da Armada, Hospital e Arsenal de Marinha desta capital, de agosto a novembro do corrente anno (relação n. 80, aviso n. 4365).

— Ao Quartel-General:

Declarando, em resposta ao officio n. 1136 de 10 do corrente, que, para qualquer despesa que se tenha de realizar com instrumentos de musica se deve aguardar o proximo exercicio;

Mandando contrar ao 1º tenente Alfredo Pinto de Vasconcellos, como de embarque o periodo decorrido de 20 de julho a 11 de novembro do anno passado, em que serviu como ajudante da Repartição da Meteorologia;

Autorisando a dar baixa aos marinheiros nacionaes Joaquim Francisco de Freitas, Leopoldino Machado e grumete Manoel Antonio Victor, por incapacidade physica.

— Ao vice-presidente do conselho naval recommendando que providencie para que sejam revistas por aquelle conselho as novas ordenanças da armada afim de pol-as de accordo com a legislação vigente.

— A Contadoria, mandando abonar a America Costa a quantia de 100\$ para auxiliar as despesas de funeral do seu fallecido marido, o machinista extranumerario Antonio Lisboa da Costa.

— Ao vice-almirante Joaquim Francisco de Abreu:

Approvando os pagamentos de C 5-16-2, importância dispendida em sellos e objectos de escriptorio e C 1-12-7, quantia que o 1º tenente Severiano Antonio de Castilho gastou em serviço de sua commissão;

Mandando encomendar a Canet as cartetas para os canhões do encouraçado *Riachuelo* de 5,75, de modo a estarem promptas na occasião em que se acabarem as caldeias para que aquelle navio as receba ao mesmo tempo.

— Ao presidente do estado do Ceará, agradecendo o offerecimento de dous exemplares da lei n. 35 de 14 de novembro ultimo, orçando a receita e despesa do estado em 1893;

— Ao director da repartição da estatística do estado de S. Paulo, agradecendo offerecimento de um exemplar do decreto de 11 de novembro ultimo, n. 124, que deu regulamento á mesma repartição.

— Ao Ministerio das Relações Exteriores, transmittindo cópia do officio em que o capitão do porto do estado do Pará informa acerca dos naufragios das barcas norueguesas *Tullen* e *Prinsessen*.

— Ao ministerio da fazenda, declarando que não se pôde ainda satisfazer o pedido constante do aviso de 15 do julho ultimo por se aguardarem informações dos estados sobre os proprios nacionaes ao serviço do Ministerio da Marinha,

— A Contadoria de Marinha, transmittindo, já approvado, a minuta do termo de contracto a celebrar-se com Fran-

klin Alvares, para o fornecimento de 240 braças de amarra, systema Smith, quatro ancoras do mesmo systema, de 120 a 150 kilogrammas e 16 manilhas de pino central no Commissariado Geral da Armada.

— Ao arsenal de marinha do Rio de Janeiro, communicando ter sido deferido o requerimento em que os empregados da directoria de machinas do mesmo arsenal pedem 15 dias uteis de ferias; gozando, porém, desse favor cada um por sua vez, afim de que não soffra o serviço publico.

— Ao arsenal de marinha da Bahia, autorisando a designar um operario do referido arsenal afim de examinar a atalaia de Belmonte e fazer orçamento da despesa que se terá de effectuar com as obras de que necessita.

— Ao Commissariado Geral da Armada, approvando a proposta de Antonio de Souza e Silva, para a compra de toda a lona velha, pelo preço de 42\$500 a tonelada, e do cabo velho, por 61\$500, existentes no mesmo commissariado, sem applicação alguma; devendo esse material ser retirado somente depois de effectuado na Pagadoria da Marinha o pagamento da importância por que foi cedido, á vista da guia passada pela 1ª secção da Contadoria.

— A capitania do porto do Ceará, accusando o recebimento do officio em que remetteu o mappa do pessoal empregado na praticagem do porto do mesmo estado.

Dia 29

— Ao vice-almirante Joaquim Francisco de Abreu, mandando providenciar para que, sempre que sejam enviadas mercadorias encomendadas por este ministerio, venham ellas acompanhadas de uma factura em portuguez por elle rubricada, com os respectivos preços.

— Ao Ministerio da Guerra, transmittindo cópia das informações prestadas pelas directorias de machinas e de construcções navaes do arsenal da marinha desta capital, e pela contadoria da marinha, sobre a lancha a vapor construída por 45:000\$, na fabrica da Gamba, para o arsenal de guerra de Porto Alegre.

— Ao Quartel General da marinha, declarando ter-se autorisado o arsenal de marinha desta capital a confeccionar nas respectivas officinas, no primeiro exercicio, o armario envidraçado e a mesa, com o competente panno, destinados á aula de musica do batalhão naval, correndo a despesa por conta da verba «municiões navaes».

— Ao arsenal de marinha da Bahia, mandando sejam construidos quatro escaleres de doze remos, que devem ficar promptos até fim do fevereiro vindouro e remetidos para esta capital.

— Ao de Mato Grosso, declarando que a remuneração solicitada pelo 1º continuo da secretaria da inspecção do mesmo arsenal, Militão Nunes de Souza, não tem razão de ser, visto que, não havendo o regulamento anexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, cogitado de quem, nos arsenaes de marinha dos estados, de empenhasse as funções commettidas no desta capital ao agente comprador, tem applicação ao caso o regulamento anexo ao decreto n. 4364, de 12 de maio de 1889, que incumbia aos antigos porteiros das secretarias desses estabelecimentos, actualmente primeiros continuos por aquelle regulamento de 12 de setembro de 1890, do exercicio de agentes compradores, e assim o peticionario desempenhou deveres que estavam a seu cargo.

— Ao mesmo, scientificando que as disposições do aviso ed 29 de fevereiro do corrente anno são extensivas aos machinistas contractados para servirem no referido arsenal.

— A Repartição dos Pharoas, declarando, não só que autorisa-se o capitão do porto do Rio Grande do Sul a attender aos reparos e modificações necessarios no pharol de Itapoan e nas casas de residência dos respectivos pharoleiros, não excedendo a des-

peza à quantia de 7:580\$930, em que foram orçadas, mas ainda que solicite-se do Ministerio da Guerra expedição de ordem para que taes trabalhos sejam executados sob a direcção e responsabilidade do engenheiro do 1º districto de obras militares daquelle estado, que organisou o orçamento.

— A' Capitania do porto do Paraná, accusando o recebimento do officio em que communica ter encetado a demolição do antigo edificio da capitania do porto; cumprindo seja apresentado à secretaria de estado orçamento das obras que são necessarias na parte são do mesmo edificio e que deve ser aproveitada.

Requerimentos despachados

Dia 31 de dezembro

João Maria da Silva Coutinho. — Apresente certidão de idade.

Ministerio da Guerra

Additamento ao expediente do dia 28 de dezembro de 1892

Ao director geral de obras militares, mandando organizar, com urgencia, o orçamento das despesas que se tem de fazer com a caiadura, pintura e concerto nos telhados e nos encanamentos de esgoto do Asylo dos Invalidos da Patria.

— Ao commando do Collegio Militar, mandando admitir nesse collegio, como alumno interno gratuito, o menor João Bellerophante de Lima, filho do alferes Manoel Bellerophante de Lima.

— A' Repartição de Ajudante Geral:

Transferindo para a Escola Militar do Rio Grande do Sul a matricula com que o alumno 2º tenente Pedro Nolasco de Castro Menezes frequenta as aulas da desta capital.

Concedendo as seguintes licenças:

Para, em 1893, se matricularem, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares:

Escola militar desta capital

Paisano Virgilio Baptista de Figueiredo, que deverá assentar praça previamente e ficar desde já à disposição do commandante da escola.

Escola Militar do Rio Grande do Sul

2º cadete 2º sargento do 5º regimento de cavallaria Octaviano Jansen Pereira e soldado do 4º batalhão de infantaria Fernando Coelho da Silva.

Aos alumnos da Escola Militar desta capital 2º tenente João Baptista Monteiro, alferes Pedro Hedefonso Freire Gameir, Gasparino da Silva Pereira, Theodoro Teixeira de Mello, Atalibio Taurino de Rezende, Estevão Taurino Rio Pardense de Rezende, Arthur Julio de Moraes Jardim e Antonio de Souza Pacheco para gozarem as ferias, o 1º no estado de São Paulo, o 2º no de Pernambuco, o 3º no das Alagoas, os 4º, 5º e 6º no do Rio Grande do Sul, o 7º no do Rio de Janeiro e o 8º no de Minas Geraes.

Para tratamento de saude por dous mezes:

Ao soldado do 24º batalhão de infantaria Arlindo José de Almeida Pernambuco e aos alumnos da Escola Militar desta capital Augusto Limpo Teixeira de Freitas, João Aurelio Ortigal Barbosa, João Lopes Machado Primo, Francisco Mamede Lins Wanderley, João de Oliveira Freitas, Antonio de Souza Nobrega, Antonio Eugenio Ricardo Junior, Manoel da Costa Moraes e Joaquim José Gomes da Silva, e por tres mezes a Antonio de Paula Cruz, Eudoxio de Oliveira Pacca e Antonio Rodrigues Couto, o 1º em casa de sua familia, os 2º e 3º onde lhes convier, o 4º e 5º em Pernambuco, o 6º e 7º em Sergipe, o 8º em Minas Geraes, o 9º nesta capital, o 10 onde lhe convier e os 11 e 12 nesta capital.

— Mandando dar passagem para o estado de Pernambuco ao alu cno da Escola Militar desta capital Alfredo Dantas Barroca e para o do Rio Grande do Sul ao capitão do corpo de estado maior de 1ª classe Oscar de Oliveira Miranda.

Dia 29

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1892.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Tendo o commandante do 3º districto militar, em telegramma de 24 do corrente ao director da Contadoria Geral da Guerra, pedido providencias sobre o pagamento de forragem e ferragem aos corpos da guarnição do estado da Bahia, por conta do § 20 — Despesas de corpos e quartéis — do corrente exercicio, que já está excedido, rogo que vos digneis de habilitar-me com vossa informação a respeito de tal despesa, por isso que se realiza ella em virtude de contrictos celebrados pelos conselhos de fornecimentos.

Saude e fraternidade — Francisco Antonio de Moura.

Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas as seguintes contas: a A. J. Pinto de Castro, na importancia de 1:594\$540; a B. W. Moss, Filhos & Gaspar, na de 943\$580; a Companhia Industrial do Brazil, na de 1:692\$910; a Companhia Industrial de Papelaria, na de 114\$873; a Companhia Marques Limitada, na de 272\$; a Carlos Placido Teixeira & Comp., na de 675\$360; a Fonseca, Corrêa & Comp., na de 2:255\$534; a J. B. Brissau & Comp., na de 374\$500; a José Antonio Gonçalves, & Comp., na de 2:133\$982; a João Joaquim Pinto da Silva, na de 212\$600; a Loureiro Ferreira Moura & Comp., na de 2:216\$200; a Marcenaria Brasileira, na de 1:911\$; a Vieira de Carvalho Filho & Torres, na de 492\$; a Alberto de Almeida & Comp., na de 848\$540; a Antonio de Souza Moraes, na de 430\$; a B. W. Moss Filhos & Gaspar, na de 2:265\$040; a Companhia Industrial de Papelaria, na de 558\$994; a Companhia Industrial do Brazil, na de 3:135\$530; a Companhia Marques Limitada, na de 61\$; a Cardoso de Cerqueira & Comp., na de 1:707\$200; a Carlos Plado Teixeira & Comp., na de 4:045\$870; a Fonseca Corrêa & Comp., na de 7:055\$890; Guilherme Candido Pinheiro, na de 600\$; a J. B. Brissau & Comp., na de 128\$; a Jeronymo Silva & Comp., na de 1:064\$772; a Loureiro Ferreira Moura & Comp., na de 163\$; a Peixoto Nogueira & Souza, na de 544\$750; a Rodrigo Vianna, na de 220\$808; e a Santos & Teixeira, na de 592\$808, proveniente de fornecimento que fizeram à Intendencia da Guerra no corrente exercicio; a Empresa Funeraria da Santa Casa da Misericordia, na de 2:604\$100, da despesa feita com o enterramento de praças do exercito, durante os mezes de janeiro a junho do corrente anno; e, á vista do processo de divida de exercicios findos n. 12.485, que se remette ao Lloyd Brasileiro, na de 13\$500, de passagens concedidas no anno proximo passado, de Itajahy ao Desterro, a um desertor e a uma praça policial que o escoltava.

— Ao Sr. ministro da justica e negocios interiores, solicitando providencias para que seja este ministerio indemnizado da quantia de 925\$006, proveniente de receiptarios avia dos pela pharmacia do hospital central do exercito para Casa de Correção e Detenção desta capital durante os mezes de janeiro a setembro ultimos.

— Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados, transmittindo, afim de que se digne apresentar à mesma camara, os requerimentos e mais papeis em que o 1º tenente do 1º batalhão de engenharia Tertuliano José da Silva Tino e o tenente de cavallaria Thomé Barbosa Peixoto pedem ao Congresso Nacional, este ser transferido para arma de infantaria e aquelle quer que sua transferência da arma de cavallaria para a de artilharia seja considerada sem prejuizo de sua antiguidade e de accordo com o disposto na lei n. 112 de 20 de outubro ultimo.

— A' repartição do quartel-mestre general, mandando declarar ao commandante do 6º districto militar que é aprovado o contracto, cuja copia acompanhou o seu officio n. 5.325 de 4 de novembro ultimo, dirigido a essa repartição, celebrado pela commissão de engenheiro militar do estado do Rio Grande do Sul com Sebastião Obino para a construcção do edificio destinado ao quartel general do commando da guarnição e fronteira da cidade do Rio Grande.

— Ao Commando do Collegio Militar, mandando matricular nesse collegio, como alumno interno gratuito, quando houver vaga e si satisfizer as exigencias regulamentares, o menor David de Sá Barbosa da Veiga, neto do capitão-tenente reformado da armadã José Domingos Barbosa, já fallecido.

— A' Intendencia da Guerra mandando fornecer à Escola Pratica do Exercito nesta capital e, no proximo futuro exercicio, ao Hospital Militar Provisorio do Andarahy e ao commando do 4º districto militar os artigos constantes dos pedidos que se transmittem.

— Ao director da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, solicitando providencias para que a Fabrica de Polvora da Estrella sejam fornecidos 25 trilhos usados, com sete metros de comprimento cada um, a razão de 3\$ cada trilho, apresentando a conta de tal fornecimento para se providenciar acerca do respectivo pagamento.

— A' Repartição do Ajudante General Concedendo as seguintes licenças: Ao alumno da escola militar desta capital Arthur Lemos Sarmiento Filho, para gozar as ferias do presente anno lectivo no estado da Bahia.

Para tratamento de saude:

Por tres mezes, ao capitão do 31º batalhão de infantaria Juvenio Rodrigues dos Santos e, no estado de S. Paulo, aos alumnos da Escola Militar desta capital Alfredo de Oliveira Campos, Sebastião Pinto da Silva e Alfredo de Oliveira Menezes; por 15 dias, ao tenente do 1º batalhão de engenharia João Baptista Monteiro, no mesmo estado, e alferes-alumno João Lopes de Oliveira Souza e por dous mezes, com soldo e etapa, no estado do Ceará, e Bento Marinho Alves, no de Pernambuco, e ao alumno da do estado do Ceará Feliciano Pinto Pessoa, onde lhe convier.

Para, em 1893, se matricularem, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares:

Escola militar da capital

Cadete do 1º batalhão de infantaria Joaquim Leite Lima.

Escola Militar do Rio Grande do Sul

Paisanos Estacio Pessoa Netto, Mario Henrique de Carvalho e Arthur Marques Barbosa.

Communicando que, por telegramma desta data, se manda recolher ao 10º batalhão de infantaria, a que pertence, o alferes Antonio Rodrigues Portugal, que está servindo na commissão de linhas telegraphicas do estado de Matto Grosso.

Determinando que providencie para que, pelo commando do 1º batalhão de engenharia, se passe titulo de divida da importancia da 2ª prestação do premio de engajado, que não foi abonada, em 1891, ao sargento mandador do referido batalhão, Valeriano Manoel Bezerra.

Transferindo para Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul a matricula com que o alumno 2º tenente Pedro Nolasco de Castro Menezes frequenta as aulas da desta capital, e para esta, os alumnos daquelle escola Rodolpho do Amaral e Souza, Ricardo Ribeiro Dutra de Oliveira, Odorico Gomes de Senna Braga e Alberto do Rego Rangel.

Mandando:

Declarar ao commandante do Asylo dos Invalidos da Patria, para seu conhecimento, que, conforme communica o Ministerio da Mari-

na, em aviso n.º 1.149 de 16 do corrente, determinou que as pragas invalidas da armada, recolhidas ao mesmo asylo que pelos seus vícios ou má índole procedem de modo irregular e inconveniente, sejam mandadas em custódia para uma fortaleza, afim de se corrigirem, sem embargo de ficarem sujeitas ás leis penaes pelo facto criminoso que se verificar, revertendo depois ao asylo, do qual não podem ser desligados sinão a seu pedido, por terem-no garantido com suas contribuições quando no serviço activo; e bem assim que os que se ausentem do referido estabelecimento, não podendo ser considerados desertores, porque não pertencem ao serviço activo, serão, no fim de oito dias, delle desligados, perdendo durante a ausencia o direito aos vencimentos e mais vantagens que ahí auferiram, embora mais tarde se apresentem espontaneamente.

Pôr á disposição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, afim de ir praticar na Estrada de Ferro Central do Brazil, o tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe Custodio de Lima Braga;

Pôr em liberdade o 2º sargento do 3º regimento de cavallaria Altivo José Fialho, o 2º cadete Alberto Pinto de Araujo Corrêa e o soldado Florisbello Amaro da Silveira, ambos do 1º regimento de artilharia, sendo transferidos o 1º para o 8º regimento de cavallaria, o 2º para o 1º batalhão de artilharia e o ultimo para o 9º regimento de cavallaria;

Transferir, si assim lhe convier, para a guarnição da Parahyba do Norte, o 2º cadete 1º sargento do 3º batalhão de artilharia José de Albuquerque Maranhão.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente do dia 23 de dezembro de 1892

Ao Ministerio da Fazenda foram expedidos avisos solicitando os seguintes pagamentos:

De 4:166\$660 ao Lloyd Brasileiro pela subvenção das viagens dos vapores *Mahilte* e *Mayrink*, na linha do Espirito Santo, em outubro ultimo;

De 3:247\$50 ao mesmo por passagens em abril, agosto e setembro ultimos;

De 146:661\$285 aos empreiteiros Barão de Drummond e engenheiros F. P. Passos por trabalhos de construcção na Estrada de Ferro Porto Alegre e Uruguayana em novembro ultimo;

De 2:1.378—13—9 á Companhia Metropolitana, por saldos de passagens de imigrantes vindos no vapor *Bourgoigne*, em maio ultimo;

De 5:845\$300 a Antonio Luiz Mendes, por generos alimenticios fornecidos á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, em outubro ultimo;

De 24\$330 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, por obras nos encanamentos da Inspectoria das Terras, em outubro ultimo;

De 2:700\$ a José Corrêa Pacheco, por 50 toneladas de carvão Cardiff fornecidas á hospedaria da ilha das Flores, em outubro ultimo;

De 950\$ a Norris & Comp. por instrumentos de engenharia fornecidos á commissão de propaganda de colonisação no norte;

De 2:321\$520 a José Pereira da Silveira, por fornecimento de carnes verdes á hospedaria da ilha das Flores, em outubro ultimo;

De 533\$328 ao engenheiro Adolpho Dilermando de Aguiar, por vencimentos que deixou de receber como director da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, de 20 de junho a 6 de julho ultimo;

De 1:452\$ a Norris & Comp. por instrumentos de engenharia para a Inspectoria do 3º districto de portos maritimos, em julho ultimo;

De 44:650\$735 aos empreiteiros Barão de Drummond & Francisco Pereira Passos por trabalhos de construcção executados em outubro ultimo.

Dia 24

Ao Ministerio da Fazenda foram expedidos avisos solicitando os seguintes pagamentos:

De 703\$100, a G. Leuzinger & Filhos, por objectos de escriptorio fornecidos ao gabinete e á extincta Directoria Central, em outubro ultimo;

De 69\$800 a Antonio Pinto das Neves, por verduras fornecidas á hospedaria da ilha das Flores, em setembro e outubro ultimos;

De 413\$, a João Luiz Alves, por drogas fornecidas á hospedaria de imigrantes em Pinheiros, em outubro ultimo;

De 289\$850 a Carvalhaes & Comp., por objectos de escriptorio fornecidos á Inspectoria das Terras, em novembro ultimo;

De 45:000\$, ao Lloyd Brasileiro, por duas viagens redondas na linha fluvial de Matto Grosso, em setembro ultimo;

De 2:742\$500, a Miguel de Avila Raposo, pelos reparos feitos na locomotiva *Tiniqui* da Estrada de Ferro Rio do Ouro, em junho ultimo;

De 110\$ ao engenheiro Gervasio Pires Ferreira, por diarias, como engenheiro fiscal do 3º districto de engenhos contraes, de que foi dispensado a 26 de novembro ultimo.

Dia 27

Ao Ministerio da Fazenda foram expedidos avisos solicitando os seguintes pagamentos:

De 2:1420—17—6, á Companhia Metropolitana, por passagens de imigrantes da Europa, pelo vapor *M. Lazzaroni*, em novembro ultimo;

De 2:482—12—6, á mesma, idem, idem, pelo vapor *Cyde*, em dezembro corrente;

De 2:4012—17—6, á mesma, idem, idem, pelo vapor *Bourgoigne*, em novembro ultimo;

De 2:1918—13—9, á mesma, idem, idem, pelo vapor *Bourgoigne*, em novembro ultimo;

De 2:2777—12—6, á mesma, idem, idem, pelo vapor *Atinida*, em dezembro corrente;

De 2:1440—11—3, á mesma, idem, idem, pelo vapor *Vittoria*, em dezembro corrente;

De 2:2559—18—9, á mesma, idem, idem, pelo vapor *Vicenzo Florio*, em novembro ultimo;

De 2:3169—2—6 ao Banco Metropolitano idem, idem, pelo vapor *Colombo*, em outubro ultimo;

De 342\$300 a diversos, por fornecimentos ao Jardim Botânico, em novembro ultimo;

De 1:706\$850 á Companhia de Navegação Norte Sul, por passagens de imigrantes em novembro ultimo.

Dia 29

Ao Ministerio da Fazenda foram expedidos avisos solicitando os seguintes pagamentos:

De 2:1825-0 á Companhia Metropolitana, por passagens de imigrantes da Europa, pelo vapor *Orenoque*, em dezembro corrente;

De 2:1809-0-0 a A. Fiorita & Comp., representantes do Conde de Figueiredo e outros, por passagens, idem, idem, pelo vapor *Montevideo*, em dezembro corrente;

De 2:60-15-0 á Companhia Metropolitana, por passagens, idem, idem, pelo vapor *Esquima*, em dezembro corrente;

De 2:432-0-0 á mesma, idem, idem, pelo vapor *Orenoque*, em dezembro corrente;

De 4:745\$104 a diversos, por objectos fornecidos para expediente da Directoria Geral de Estatística, durante o 2º semestre do corrente anno.

Directoria Geral de Viação

Expediente do dia 30 de dezembro de 1892

Autorisou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil a conceder passe livre em 1ª classe e em todas as direcções á commissão parlamentar encarregada do estudo do plano de viação geral da Republica composta dos deputados Demetrio Ribeiro, Urbano de Gouvêa, Domingos Rocha, Felipe Schmidt e Indio do Brazil.

—Declarou-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que, tendo o tenente-coronel Antonio Geraldo de Souza Aguiar participado, por officio de 29 de novembro findo, haver entrado na mesma data no gozo da licença de tres mezes, que ultimamente lhe foi concedida, e passado a administração daquella estrada ao respectivo chefe do trafego engenheiro Jorge Rademaker Grunewald, resolveu este ministerio, na forma do art. 49 do regulamento em vigor, designar o referido chefe do trafego para substituir interinamente o indicado director durante o seu impedimento.

—Autorisou-se a directoria da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, em consequencia do que expõe em seu officio de 5 de outubro proximo passado, não só a modificar as tarifas da mesma estrada, de accordo com a formula proposta naquelle officio, como também a providenciar para realisacão do contracto de trafego mutuo entre a dita estrada e a *Alagoas Railway Company* e construcção da estação terminal do ramal Glicerio, na forma indicada, ficando porém quaesquer actos definitivos concernentes a estes dous pontos sujeitos á approvação ulterior deste ministerio.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente do dia 30 de dezembro de 1892

Declarou-se á Directoria Geral dos Telegraphos, em resposta a uma consulta sua, que, determinando o § 1º do art. 18 da lei n. 2348, de 27 de agosto de 1873 que só não poderão ser pagas as despezas autorisadas em lei de orçamento, em consequencia de serviços novos, transitorios ou permanentes, que não se effectuarem no exercicio para que forem votadas—ou no impedimento—pode ser utilizado durante o exercicio de 1893 o saldo existente do credito destinado pela lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, á construcção de uma linha telegraphica entre Belém e Manaus.

NOTICIARIO

Manifestação—Os cidadãos Manoel Germano Brandão, Manoel Francisco da Trindade, Arthur Ferreira Guterres, Francisco de Paula Oliveira Veado, Estevão José Rabello, Camillo Lellis Aragão, Zenobio Torres, Francisco de Paula Delphin e Joaquim Martins Pereira, comissionados por seus collegas da corporação typographica do *Diário Official*, foram hontem, em nome desta, cumprimentar ao Exm. Sr. Vice-Presidente da Republica.

Pelo Sr. capitão Eduardo Augusto da Silva, ajudante de ordens de S. Ex., foi declarado que o Exm. Sr. Vice-Presidente não podia receber, em razão de incommodos de saude de possoa de sua familia, encarregando-se o mesmo Sr. capitão de fazer chegar ás mãos de S. Ex. as saudações que apresentou a commissão, em folha impressa e concebidas nos seguintes termos:

Ao Exm. Sr. marechal Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Exm. Sr.—Em nome da corporação typographica do *Diário Official*, vimos saudar V. Ex. pelo elevado patriotismo e amor ás instituições e respeito á lei, com que tendes nobremente desempenhado o alto cargo de que tão honrosa e dignamente vos achais investido. Fazemos votos para que tenhais felizes annos e possais levar a effeito vossos bons desejos em favor do nosso querido Brazil, secundado nesse proposito pelos illustres cidadãos que vos coadjuvam em tão arduo commettimento.

O povo brasileiro, o exercito e armada tem dado as mais exuberantes provas de confiança a V. Ex., e nós, os propagadores do pensamento, não poderemos furtar-nos ao prazer de hoje vir saudar-vos como o primeiro magistrado da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Junta Commercial—Sessão em 1 de dezembro de 1892.

Presidente, coronel Castilho Maia. — Secretário, Cesar de Oliveira.

Presentes o presidente Castilho Maia, os deputados Soiza Ribeiro, Lemos, Goulart, Torres, Guimarães e Santos e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente—Constou do seguinte officio de 28 do mez findo, do juiz da Camara Commercial Dr. Salvador A. Muniz Barreto de Aragão, communicando ter julgado idonea a substituição de fiança do corretor de fundos publicos Armando Sá, prestada em 200 letras hypothecarias do Banco dos Estados Unidos do Brazil, por 250 letras identicas do Banco União Agricola de Credito Real do Brazil.—Inteirada.

Requerimentos:

De Antonio Ribeiro Alves Casaes, João Augusto Ramos da Silveira, Francisco Ribeiro Dantas, Dr. Luiz Carlos de Avellar Andrade, Ignacio de Avellar Verneck, Pedro Carlos dos Santos Freire, Dr. Paulo Cesar de Andrade, João Soares de Abreu, José Antonio Dias de Miranda, Raul F. P. de Carvalho e Sebastião Loureiro Fernandes para serem admitidos á matricula de commerciantes.—Deferidos.

De Antonio de Souza Pinto e Francisco José Thomaz para fazer-se a competente averbação nas suas matriculas de commerciantes por terem mudado o seu domicilio do estado do Rio de Janeiro para esta capital.—Deferidos.

De Antonio Augusto dos Santos, João de Souza, Joaquim Antonio Dias de Amorim, Joaquim Ferreira Corrêa Pires, Joaquim Pereira Pinto, Manoel da Cunha Lima e Victorino Joaquim Alves Mourão para averbar-se nas suas matriculas de commerciantes a aceitação da nacionalidade brasileira em virtude do decreto de 14 de dezembro de 1889.—Deferido.

De Miguel Barbosa Gomes de Oliveira para ser nomeado agente de leilões desta praça.—Preste fiança de vinte contos de réis em apolices ou dinheiro.

De Braz Peixoto do Nascimento, para ser nomeado avaliador commercial de moveis e obras de marcenaria.—Deferido.

De Manoel Gonçalves Pereira, para carta de registro do lugar nacional Vieira de sua propriedade.—Deferido.

De Gabriel M. Carregal, para o registro de duas marcas de vinho e cognac dos seus constituintes G. Preller & Comp., de Bordéus. — Não tem lugar, sem que seja resalvada na traducção do certificado do deposito a alteração da firma G. Preller para G. Preller & Comp.

De Eduardo del Pino y Fernandes, para o registro das marcas de xaespe Flon e pastilhas pectoraes de George dos seus constituintes L. Reynal fils & Comp., de Pariz.—Não tem lugar, por não exhibir o supplicante procuração de Reynal & Comp., em cujo nome foram depositadas as marcas no paiz de origem, como consta das respectivas certidões.

Da companhia Banha Rio Grandense Alves com sede em S. Paulo, para o deposito das certidões do registro feito na junta daquelle estado, de duas marcas dos seus productos com um exemplar da folha official em que as publicaram.—Pague-se o sello federal do registro de cada uma das marcas e a taxa adicional de 10 %, na conformidade do art. 45 do decreto n. 9828 de 31 de dezembro de 1887 e art. 1º da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891.

Da Companhia Nacional de Empreitadas para serem archivados os seus estatutos e mais actos constitutivos.—Deferido.

Da sociedade anonyma Gremio Dramatico Familiar S. João Baptista para ser archivada a acta da assembléa geral de 17 do mez findo, que resolveu a sua liquidación.—Deferido.

Da Companhia Pedra Plastica para ser archivada a acta da assembléa geral de 19 do mez findo, sobre identico objecto.—Deferido.

Do Banco Fiscal para ser archivada a acta da assembléa geral de 21 do mez findo, sobre identico objecto.—Deferido.

De Manoel Fernandes da Silva & Comp., Fonseca & Monteiro, Santos, Abreu & Comp. Cecilio d'Alto & Comp. e Andrade & Ladeira para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Felix Torquato & Irmão e Fernando Gama & Comp., para o archivamento das prologações dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Sicoli Lopes & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social.—Deferido.

De Agostinho José Alves & Comp. e Land, Avellar & Comp. para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De J. S. de Oliveira Barreto, Palm, Lucio & Leite, Souza & Santos, Antonio Fernandes Ribeiro & Comp., J. Hoff & Comp., Pasma, Costa & Comp., Rosa & Frias, e Victorino Vieira & Comp. para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

Mandou-se cessar a suspensão do corretor de fundos publicos Manoel Zeferino Martins, por ter apresentado o conhecimento do imposto relativo ao 2º semestre do corrente anno.

— Sessão em 5 de dezembro de 1892. Presidente, coronel Castilho Maia. — Secretario, Cesar de Oliveira.

Presentes o presidente Castilho Maia, os deputados Lemos, Goulart, Torres, Guimarães e Santos e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Souza Ribeiro, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Officio de de 12 do mez findo, do presidente da junta commercial do Amazonas, communicando terem sido admitidos á matricula os commerciantes Antonio Sabino da Silva e Jayme Jantob Barroel.—Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De Carl Ernest Gottfried Joppert, Charles Hue Junior, Diogo Clemente dos Santos, Ignacio Rodrigues da Costa, João Augusto da Silva, João Cordeiro Couto Junior e João Nery Ferreira para serem admitidos á matricula de commerciantes.—Deferidos.

De Vntonio Ferreira de Eça e Firmino Baptista do Nascimento, actualmente domiciliados nesta capital, para fazer-se a respectiva averbação nas suas matriculas de commerciantes.—Deferidos.

De Camillo Pedro Catamassi, Claudino Corrêa Lousada, Domingos José de Almida e Joaquim José de Azevedo para averbar-se nas suas matriculas de commerciantes a declaração de terem accitado a nacionalidade brasileira.—Deferidos.

Da sociedade anonymo «Cervejaria Bavaica» para o registro da marca do seu producto.—Deferido.

De Thomaz Pease Son & Comp. para o registro da marca dos seus licores fermentados e espiritos.—Deferido.

De Robert Porter & Comp. para o deposito da certidão do registro da sua marca de cerveja, com um exemplar do *Diario Official* em que a publicaram.—Deferido.

De Mattos, Alfredo, Braga & Comp., Souza Pinto & Comp., Sá, Ivars & Comp. e Costa, Reis & Irmão para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Manoel Pereira da Silva Guimarães e outros; socios das firmas Ferreira & Comp. e Leonardo Gomes Ferreira & Comp. para o archivamento da escriptura de cessão feita pelo primeiro da sua parte na sociedade, como commanditario, a Luiz de Castro; ficando alterado o contracto não só em relação ao cedente como ao capital social, por ser a quota do novo socio de 20:000\$000.—Archive-se a escriptura; não sendo admissivel por meio de declaração no requerimento a alteração do contracto na parte relativa ao capital.

De Alfredo da Silva & Comp., Mayrink, Abreu & Comp., Henrique Bastos & Costa, Silva, Franco, Oliveira & Comp. e Silva Braga & Carvalho para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Manoel Alves Fernandes, Fonseca Monteiro, Manoel Fernandes da Silva & Comp., Monteiro & Comp. e Costa Nunes, Mattos & Oberlander para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

Publicações—Uma interessante publicação litteraria e illustrada acaba de apparecer, sob o titulo de *Folha Azul*, dándonos com data de hontem o primeiro numero. E' seu redactor-chefe o Sr. Heitor Guimarães e encarregado da parte artistica das illustrações de gravura xilographica junto ao texto o Sr. Manoel Pinto Gaspar.

O primeiro numero da *Folha Azul* faz esperar para a nova publicação excellente futuro.

Escola Nacional de Bellas Artes—As galerias foram hontem visitadas por 845 pessoas.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Principe do Grão Pará*, para Bahia, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Pernambuco*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Holbein*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Matapan*, para Rio da Prata, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Galicia*, para Lisboa, Vigo, Bordeaux, Plymouth e Liverpool, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 4, objectos para registrar até ás 3 idem.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 30 de dezembro de 1892

Temperatura á sombra..	maxima....	25,3
	minima....	19,0
	média.....	22,1
Dita na relva.....	maxima....	41,2
	minima....	14,2
Dita ao sol.....	maxima....	58,2
Evaporação á sombra 1 ^a 2.	Chuva 5 ^a 5.	

No dia 31:

Temperatura á sombra..	maxima....	26,5
	minima....	19,6
	média.....	23,0
Dita na relva.....	maxima....	44,5
	minima....	12,0
Dita ao sol.....	maxima....	57,2
Evaporação á sombra 2 ^a 5.		

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 27 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	754	688	1.442
Entraram.....	26	35	61
Sahiram.....	10	30	40
Falleceram.....	1	3	4
Existem.....	769	690	1.459

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 520 consultantes, para os quaes se aviaram 685 receitas.

Fez-se 67 extracção de dentes.

EDITAIS E AVISOS

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Sr. director e em cumprimento do aviso n. 1107 do Ministerio dos Negocios da Instrução Publica, de 6 do corrente, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de quatro mezes, a contar desta data, em todos os dias uteis, das 10 ás 12 horas da manhã, a inscripção para o concurso ao lo ar de lente substituto da 3.ª secção desta faculdade, que comprehende as seguintes cadeiras; direito romano, historia do direito nacional, direito criminal e noções de legislação comparada sobre o direito privado.

Aos candidatos incumbem provar, nos termos dos arts. 96, 97 e 98 do decreto n. 1232 H de 2 de janeiro de 1891: 1.ª, a qualidade de serem cidadãos brasileiros, que estejam no gozo dos direitos civis e politicos; 2.ª, que possuam o grão de doutor ou bocharel em sciencias sociaes e juridicas, pelas faculdades federaes ou a estas equiparadas, ou que, tendo esses grãos por academias estrangeiras, se hajam habilitado perante alguma daquellas faculdades.

Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que, possuindo algum daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez. No caso de serem graduados por academias estrangeiras, ficam, porém, sujeitos á habilitação previa, salvo si tiverem sido professores de faculdades estrangeiras reconhecidas pelos respectivos governos.

Para a prova das condições acima referidas e exigidas, os candidatos deverão apresentar a esta secretaria, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas-formas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes, e folha corrida; podendo, além dos documentos especificados, apresentar quaesquer outros que julgarem convenientes como titulo de habilitações ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento. Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 19 de novembro de 1892.—O secretario interino, *Julio Joaquim Gonçalves Maia*.

Recebedoria

Relação dos predios cujos proprietarios são convidados a comparecer nesta repartição no prazo de 30 dias, afim de satisfazerem seus debitos provenientes de differenças, do que de menos pagavam no exercicio de 1890, a saber:

Rua Bernardo de Vasconcellos:
N. 129, Antonio José Cabral.
Rua Conde d'Eu:
N. 109 B, Manoel Joaquim Pereira da Silva.
N. 115, D. Maria do Carmo Rodrigues Farbes.
N. 153, Domingos Vaz da Silva e outros.
N. 157, Manoel Joaquim Vaz de Almeida.
N. 277 C, João Carvalho Moura.
N. 6, Dr. Antonio Gomes Guerra de Aguiar.
N. 122 D, D. Rosa Lengruber e outra.
N. 356, João Francisco Carrão.
Rua Mauá:
N. 11, Agostinho Pereira Liberato.
Rua Monte Alegre:
N. 4 A, D. Maria Emilia Fialho e outra.
N. 6, as mesmas.
Rua Nova da Alfandega:
N. 2, Manoel João de Segadas Vianna.
Rua do Rezende:
N. 78 C, Manoel Gonçalves de Toledo.
N. 120, João Julio Nogueira de Carvalho.
N. 130, Manoel José de Magalhães Machado.
Rua do Riachuelo:
N. 45, D. Maria Vidal Quartim.
N. 123, Dr. João Gonçalves de Araujo e outros.
N. 149, José Maria Carvalho e Silva.
N. 62, João Luiz da Silva.
N. 158, Fernando Augusto da Rocha.

Rua Silva Manoel:
N. 9, D. Maria Emilia Maia Ferreira.
N. 43, Antonio Francisco de Assis Carneiro.
Rua Thomaz Coelho:
N. 6, José Pereira dos Santos.
N. 33, Antonio Fernandes dos Santos e outros.
N. 88, D. Maria Thereza de Almeida Muratori.
N. 87, Manoel Pinheiro Martins.
Travessa do Senado:
N. 12, Rodrigo Delphim Pereira.
N. 16 E, D. Maria Isabel do Carmo Braga.
Ladeira do Senado:
N. 17, João Bernardo.
N. 85, D. Maria Alves da Silva.
Praça da Acclamação:
N. 17, Barão de S. João de Icarahy.
Ns. 83 e 85, José Maria Teixeira de Azevedo.
Ns. 44 e 46, Confraria de S. Gonçalo Garcia.
Capital Federal, 31 de dezembro de 1892.—O ajudante, *J. P. C. Romano*.

Alfandega do Rio de Janeiro
Edital

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento do interessados, que foram descarregados para esta repartição os volúmes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Milton*.
Armazem n. 14—Marca AAC: 1 caixa n. 2432, avariada. Manifesto em traducção.
Marca AA&C—HCH: 1 dita n. 1383, idem.
Marca AGCJ—HCH: 1 dita n. 212, idem.
Marca B—SML: 5 ditas com diversos numeros. idem. idem.
Marca CS&C—DH: 2 ditas ns. 787/8, idem.
Marca CF: 1 dita n. 280, idem. idem.
Marca CP&C—D: 1 dita n. 1338, idem.
Marca E—X: 1 dita n. 601, idem. idem.
Marca FD&C: 1 dita sem numero, idem.
Marca L&C—F: 1 dita n. 344, idem. idem.
Marca LC&C: 3 ditas ns. 2042 e 2044/5, idem. idem.
Marca MN&C—RO: 4 ditas com diversos numeros. idem. idem.
Marca M—G: 3 ditas ns. 7477, 7462 e 7479, idem. idem.
Marca P&C: 3 ditas ns. 1.098, 5.096 e 1.060, idem. idem.
Marca RC—H: 2 ditas ns. 18 e 19, idem.
Marca VT&C—HCH: 1 dita n. 115, idem.
Vapor inglez *Humboldt*.
Armazem n. 9—Marca AJF&C: 1 fardo avariado. Manifesto em traducção.
Marca AR&C: 2 ditas, idem. idem.
Marca B—SML: 1 caixa n. 1.914, idem.
Marca FD: 2 ditas ns. 376/7, idem. idem.
Marca C: 1 dita, idem. idem.
Marca JCB: 1 dita n. 177, idem. idem.
Lettreiro 16.100: 1 dita n. 20, idem.
Armazem n. 9—Marca S—M—C—M: 1 fardo n. 30, avariado, idem. idem.
Lettreiro 16.100: 1 dita, dem. idem.
Vapor inglez *Mosart*.
Armazem n. 9—Marca AMP: 4 caixas, avariadas. Manifesto em traducção.
Marca CACP: 6 ditas, idem. idem.
Marca CIB: 2 ditas ns. 3.624 e 3.695, idem.
Lettreiro D. Heminger: 18 ditas, idem.
Marca FB&C: 1 dita n. 1.341, idem.
Marca FFV&C—P: 3 ditas, idem. idem.
Marca C—G—C—V: 3 ditas ns. 17, 2 e 19, idem.
Marca JGC: 4 ditas, idem. idem.
Marca LPM: 1 dita n. 1.701, idem. idem.

Lettreiro 1254—1263: 3 ditas ns. 54, 57 e 59, idem. idem.
Lettreiro Metaes: 1 dita n. 59, idem. idem.
Marca PC—M: 1 dita n. 3.131, idem. idem.
Marca T—C—R—AD&C: 16 ditas, idem. idem.
Marca T&B: 15 ditas, idem. idem.
Marca VO&O—P: 3 ditas, idem.
Vapor italiano *Montevideo*.
Docas—Marca PA: 1 barril, com falta. Manifesto em traducção.
Marca GIM: meia pipa, idem. idem.
Vapor francez *Portugal*.
Trapiche Freitas—Marca MFQ: 1 caixa vasia. Manifesto em traducção.
Vapor francez *Provence*.
Trapiche Freitas—Marca RV—R: 1 quartola com falta. Manifesto em traducção.
Vapor francez *Santa Fé*.
Armazem n. 1—Marca AV&C—ED: 1 caixa n. 386, avariada. Manifesto em traducção.
Armazem n. 1—Marca AAS: 1 caixa n. 2, avariada, idem. idem.
Marca ASR: 1 dita n. 9.545, idem. idem.
Marca A&C: 3 ditas, idem. idem.
Marca AN&C: 24 ditas, idem. idem.
Marca AS&A: 6 ditas, idem. idem.
Marca AN&C: 24 ditas, idem. idem.
Marca AJ&C: 1 dita n. 426, idem. idem.
Marca AS&C: 1 dita n. 7.787, idem. idem.
Marca AMGBC: 1 dita n. 372, idem. idem.
Marca BPP—T: 1 dita n. 264, idem. idem.
Marca CPI: 2 ditas ns. 1.016 e 10.093, idem. idem.
Marca CJ&C: 1 dita n. 6, idem. idem.
Marca D&P: 2 ditas ns. 253 e 811, idem. idem.
Marca EM: 1 dita n. 1.190, idem. idem.
Marca E&C: 1 dita n. 656, idem. idem.
Marca FP&C: 1 dita n. 83, idem. idem.
Marca N—C—&—G: 1 dita n. 167, idem. idem.
Marca HS&C: 1 dita n. 423, idem. idem.
Marca ML—P: 1 dita n. 5.110, idem. idem.
Marca JPC&C: 1 dita n. 31, idem. idem.
Marca JMM: 1 dita n. 52, idem. idem.
Marca JRS: 1 dita n. 3.925, idem. idem.
Marca JRM: 1 dita idem. idem. idem.
Marca JH: 1 dita n. 14.127, idem. idem.
Marca L&N: 1 dita n. 567, idem. idem.
Marca MG&C: 2 ditas ns. 121 e 122, idem. idem.
Marca MR: 1 dita n. 7, idem. idem.
Marca MERCA: 1 dita n. 809, idem. idem.
Marca MR: 1 dita n. 6, idem. idem.
Marca MGE: 2 ditas idem. idem.
Marca PS: 1 dita n. 179, idem. idem.
Marca O: 1 dita n. 264, idem. idem.
Armazem n. 1—Marca RZ: 1 dita n. 331, idem. idem.
Marca SC: 1 dita n. 10, idem. idem.
Marca SR: 1 dita n. 557, idem. idem.
Sem marca: 4 ditas idem. idem.
Marca SS: 1 dita n. 1, idem. idem.
Marca TB: 1 dita n. 441, idem. idem.
Marca T: 1 dita n. 1.157, idem. idem.
Marca C—U—I: 8 ditas com diversos numeros, idem. idem.
Marca VCS: 1 dita n. 11, idem. idem.
Lettreiro Vieitas: 3 ditas ns. 8.525, 8.526 e 8.527, idem. idem.
Vapor francez *Campana*.
Armazem n. 16—Marca AV&C: 1 caixa n. 431, avariada. Manifesto em traducção.
Marca D: 1 dita n. 1.131, idem. idem.
Marca DD: 1 dita n. 7.481, idem. idem.
Marca HEB: 1 dita n. 378, idem. idem.
Marca RC: 1 dita n. 14, idem. idem.
Marca HLF—F: 1 dita n. 20, idem. idem.

Vapor allemão *Campinas*.

Trapiche da Saude—Marca CGL: 1 barril n. 2, vassando. Manifesto em traducção.

Vapor allemão *S. Nicolas*.

Armazem n. 10—Marca ACI: 2 caixas ns. 19.765 e 19.766, avariadas. Manifesto em traducção.

Marca AV&C: 2 ditas ns. 11.560 e 11.563, idem. Idem.

Marca BS&C: 2 ditas ns. 1.090 e 1.091, idem. Idem.

Marca HS&C: 4 ditas, idem. Idem.

Marca HC—M: 1 dita n. 605, idem. Idem.

Marca MSSM: 1 dita n. 1.704, idem. Idem.

Marca W&I: 1 dita n. 4.892, idem. Idem.

Marca A&C: 1 dita n. 398 bis, idem. Idem.

Marca B&FG: 1 dita n. 3.602, idem. Idem.

Marca BS&C: 1 dita n. 1.090, idem. Idem.

Marca CR&C—RP: 1 dita n. 870, idem. Idem.

Marca TV&C: 1 dita n. 184, idem. Idem.

Marca CF&C—R: 1 dita n. 1.718, idem. Idem.

Marca EM&C: 1 dita n. 445, idem. Idem.

Marca 99: 1 dita n. 353, idem. Idem.

Marca RF&C: 1 dita n. 4.478, idem. Idem.

Marca A—C—J—WV: 1 dita n. 4.931, idem. Idem.

Marca F—SM—C: 2 ditas ns. 3.354 e 3.204, idem. Idem.

Marca WJ—R: 1 dita n. 480, idem. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. de Sattamini*.

DIA 14

Vapor italiano *Attivita*.

Armazem n. 15—Marca FS&C: 1 caixa n. 3.683, avariada. Manifesto em traducção.

Marca LMC: 1 dita n. 9.947, idem. Idem.

Vapor inglez *Tagus*.

Lettreiro J—66/11—C—L: 2 caixas ns. 309/10, avariadas. Manifesto em traducção.

Marca C—T—C—MN&C: 2 ditas n. 489, idem. Idem.

Lettreiro P—66/11—L: 1 dita n. 2.768, idem. Idem.

Marca SMS: 1 dita n. 1.930, idem. Idem.

Marca SY: 3 ditas ns. 5.284½ e 5.289, idem. Idem.

Marca SM—R—W: 2 ditas n. 7.631 e 6.637, idem. Idem.

Marca X: 4 ditas ns. 6.852, 914, 6.854 e 908, idem. Idem.

Marca ZZ—Z: 2 ditas ns. 6.666 e 6.667, idem. Idem.

Marca AN&C: 5 ditas, idem. Idem.

Marca AN&C: 1 dita n. 1.717, idem. Idem.

Marca AG&P: 1 dita n. 5.304, idem. Idem.

Marca AR: 1 dita n. 8, 8, idem. Idem.

Marca CFC—R: 1 dita n. 8.857, idem. Idem.

Marca FA—C: 1 dita n. 110, diversos, idem. Idem.

Marca EB&C—SA: 4 ditas, idem. Idem.

Marca EA—&C: 6 ditas, idem. Idem.

Marca EMC: 1 dita n. 1.066, idem. Idem.

Marca CBJ&C: 1 dita n. 428, idem. Idem.

Marca CSD—MN&C: 1 dita n. 488, idem. Idem.

Marca S—M—C—R: 1 dita n. 1.945, idem. Idem.

Armazem n. 10—Marca C&C: 1 caixa n. 1, avariada. Idem.

Marca CO&C—RJ: 1 dita n. 2.509, idem. Idem.

Lettreiro Goyans & Comp.: 1 dita n. 159, idem. Idem.

Marca MN&C—HB: 2 ditas ns. 136 e 138, idem. Idem.

Marca M: 1 dita n. 3.197, idem. Idem.

Marca MN&C—HB: 1 dita n. 503, idem. Idem.

Marca M—G: 1 dita n. 7.452, idem. Idem.

Marca C—M—C: 1 dita n. 91, idem. Idem.

Marca OP&C: 8 ditas diversos numeros, idem. Idem.

Marca PC&C—R: 1 dita n. 6.331, idem. Idem.

Marca R: 1 dita n. 719, idem. Idem.

Vapor inglez *Hogarth*.

Armazem das amostras—Lettreiro Sotio Maior: 1 volume n. 7.108, avariado. Manifesto em traducção.

Lettreiro Newlands Brothers: 1 dito n, idem. Idem.

Vapor francez *Mozart*.

Armazem AM&L: 1 caixa n. 582, avariada. Manifesto em traducção.

Marca H&C: 6 ditas diversos, idem. Idem.

Marca JS: 1 dita n. 6.338, idem. Idem.

Marca J—A: 2 ditas ns. 3031d, idem. Idem.

Marca JF—G—Z—Rio: 21 ditas, idem. Idem.

Marca LPM: dita n. 1.709, idem. Idem.

Marca DB: 1 dita n. 2.364, idem. Idem.

Marca LPM: 6 ditas diversos numeros, idem. Idem.

Marca LP&C: 4 ditas, idem. Idem.

Marca HRS&C: 4 ditas, idem. Idem.

Marca E—B—C—Pariz: 8 ditas, idem. Idem.

Marca T—P—C: 31 ditas, idem. Idem.

Marca AD&C—Rio: 1 dito n. 103, idem. Idem.

Marca T&B: 5 ditas, idem. Idem.

Vapor inglez *Cytle*.

Armazem n. 3—Marca PB&C: 1 caixa n. 3.186, avariada. Manifesto em traducção.

Marca B&M: 2 ditas ns. 1 e 2, idem. Idem.

Marca CSL: 3 ditas ns. 738, 743 e 749, idem.

Vapor inglez *Strabo*.

Armazem n. 1—Marca P: 10 caixas avariadas. Manifesto em traducção.

Marca CNF: 8 ditas, idem. Idem.

Marca G: 15 ditas, idem. Idem.

Vapor inglez *Milton*.

Armazem n. 14—Marca BF: 1 caixa n. 8.935, idem.

Marca MN&C—AB: 1 dita n. 554, idem. Idem.

Marca SM&C: 1 dita n. 440, idem. Idem.

Marca S—R—S—1 dita n. 336, idem.

Marca SML: 3 ditas, idem. Idem.

Vapor inglez *Humboldt*.

Armazem n. 2 caixas, quebradas. Manifesto em traducção.

Marca G: 3 ditas ns. 136½ e 122, idem. Idem.

Marca H: 2 ditas, idem. Idem.

Marca CIB: 2 ditas, idem.

Marca CV—M: 3 ditas, idem. Idem.

Marca CSD—P—B: 2 ditas, idem. Idem.

Marca PI: 2 ditas, idem. Idem.

Sem marca. 1 dita, idem. Idem.

Vapor allemão *Graf Bismarck*.

Armazem n. 12—Lettreiro A. Abreu & Comp.: 6 caixas diversos numeros avariadas. Manifesto em traducção.

Marca D—X: 1 dita n. 292, idem. Idem.

Marca HGP: 5 ditas, diversos numeros, idem. Idem.

Marca HL&C: 1 dita n. 8.599, idem. Idem.

Marca C—P—C: 1 dita n. 1.504, idem. Idem.

Armazem n. 12—Marca VB&C: 1 caixa n. 43, avariada, idem. Idem.

Marca LA&C—F: 1 dita n. 778, idem. Idem.

Vapor allemão *S. Nicolas*.

Armazem da estiva—Marca RM: 1 caixa n. 2.358, avariada. Manifesto em traducção.

Armazem n. 10—Marca AXT: 5 ditas, idem. Idem.

Marca C: 6 ditas, idem. Idem.

Lettreiro Dr. T. P.: 2 ditas ns. 369 e 371, idem. Idem.

Lettreiro 30: 1 dita n. 1.182, idem. Idem.

Marca F—91—C—M: 1 dita n. 39.202, idem. Idem.

Marca JCF: 1 dita n. 4.460, idem. Idem.

Marca MBR: 1 dita n. 496, idem. Idem.

Marca MV&C: 1 dita n. 379, idem. Idem.

Marca RE&C: 8 ditas, idem. Idem.

Marca S—5354: 2 ditas ns. 928½, idem. Idem.

Marca SM—F—C: 1 dita n. 3232, idem. Idem.

Marca VII: 1 dita n. 5.085, idem. Idem.

Marca CJ: 1 dita n. 250, idem. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

DIA 15

Vapor italiano *Julio Cesar*.

Armazem n. 15—Marca FG: 5 volumes ns. 1 a 5, avariados. Manifesto em traducção.

Lettreiro G.N. Vicenzi: 1 dito, idem. Idem.

Lettreiro Bosco Frederico: 1 dito, idem. Idem.

Vapor inglez *Strabo*.

Trapiche do Vapor.—Marca MANO CC: 2 volumes, avariados. Manifesto em traducção.

Marca MMR: 1 dito, idem. Idem.

Marca JGW: 2 ditas, idem. Idem.

Marca CJ—R: 2 ditas, idem. Idem.

Vapor inglez *Clyde*.

Armazem da estiva:—Marca JCV: 2 caixas ns. 25 e 26, quebradas. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Milton*.

Armazem n. 14—Marca GSPA: 1 caixa n. 1042, avariada. Manifesto em traducção.

Marca JHP: 3 ditas, idem. Idem.

Marca VM&C—HCH: 1 dita n. 114, idem. Idem.

Marca CW: 1 dita n. 590, idem. Idem.

Marca CFB: 2 ditas ns. 617 e 622, idem. Idem.

Vapor inglez *Tagus*.

Armazem n. 10—Marca EB&CSA: 1 caixa n. 1748, avariada. Manifesto em traducção.

Marca CGG: 1 dita n. 6230, idem. Idem.

Marca LJ&C: 1 dita n. 1759, idem. Idem.

Marca MP: 2 ditas ns. 6403 e 6417, idem. Idem.

Marca GM&C: 1 dita n. 1927, idem. Idem.

Marca OP&C: 2 ditas ns. 5005 e 5015, idem. Idem.

Marca VY: 2 ditas ns. 5304 e 5305, idem. Idem.

Marca SMRM: 1 dita n. 7593, idem. Idem.

Marca X: 6 ditas de diversos numeros, idem. Idem.

Vapor inglez *Mozart*.

Armazem n. 9—Marca APC: 8 caixas ns. 3 e 24, avariadas. Manifesto em traducção.

Marca CVM: 1 dita n. 2143, idem. Idem.

Marca CIB: 1 dita n. 3609, idem. Idem.

Marca DVF: 1 dita 1231, idem. Idem.

Marca FS: 8 fardos, avariados, idem.

Marca HG: 2 caixas ns. 46 47, avariadas, idem.

Marca GMC: 2 ditas ns. 2110 e 2120, idem. Idem.

Marca MRM: 4 fardos, avariados. Idem.

Marca MNC: 15 caixas, avariadas. Idem.

Marca PCM: 3 ditas ns. 3133, 3127 e 3128, Numero 30: 1 dita n. 108, idem. Idem.

Marca VR & F: 5 fardos, avariados. Idem.

Barca franceza *Lion*.

Trapiche do vapor—Marca AF&C: 1 caixa, avariada. Manifesto em traducção.

Marca P: 4 ditas, idem. Idem.

Marca LS: 3 ditas, idem. Idem.

Vapor francez *Santa Fé*.

Armazem n. 1.—Marca AF&C: 1 caixa n. 808, avariada. Manifesto em traducção.

Marca BOG: 1 dita n. 105254, idem. Idem.

Marca BBPP—T: 1 dita n. 260, idem. Idem.

Marca CIMO: 1 dita n. 919, idem. Idem.

Marca CG de C: 1 dita n. 5900, avariada. Idem.

Marca FFB: 1 dita, idem. Idem.

Marca GMB: 1 dita n. 126, idem. Idem.

Marca GMB&C: 1 dita n. 798, idem. Idem.

Marca JB&C: 1 dita n. 7109, idem. Idem.

Marca MG&C: 1 dita n. 1488, idem. Idem.

Marca RR: 1 dita 46, idem. Idem.

Marca CPSA: 1 dita n. 3474, idem. Idem.

Sem marca. 7 volumes, avariados, idem.

Marca VV&C: 1 caixa n. 480, avariada, idem.

Vapor allemão *Graf-Bismarck*.

Armazem n. 12—Marca RM&C: 1 dita n. 1667, avariada. Manifesto em traducção.

Marca S&C: 1 dita n. 2112, idem. Idem.
 Marca R&C-R: 1 dita n. 6855, idem. Idem.
 Marca CF: 1 dita n. 1348, idem. Idem.
 Vapor allemão *Campinas*.
 Armazem n. 10—Marca CH&C: 4 caixas, avariadas. Manifesto em traducção.
 Marca FPS—C: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca JBF—S: 15 ditas, idem. Idem.
 Marca JBF: 16 ditas, idem. Idem.
 Marca RV&C: 6 ditas, idem. Idem.
 Marca LM: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca MC&C: 10 ditas, idem. Idem.
 Marca OH: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca PLA: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca PM&C: 6 ditas, idem. Idem.
 Marca 66 J 11 W: 1 dita, idem. Idem.
 Marca VH: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca JSF: 1 dita, idem. Idem.
 Vapor allemão *S. Nicolas*.
 Armazem n. 10—Marca SF&C: 1 caixa n. 165, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca AFSC: 1 dita n. 897, idem. Idem.
 Marca GD&C: 1 dita n. 4312, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 237, idem. Idem.
 Marca HS&C: 1 dita n. 2120, idem. Idem.
 Marca MF35/59MHC: 1 dita n. 7416, idem. Idem.
 Marca FM—C: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca JC&C: 2 ditas ns. 1718 e 9632, idem. Idem.
 Marca JGA: 1 dita n. 951, idem. Idem.
 Marca LB&C: 2 ditas ns. 9943 e 9444, idem. Idem.
 Marca LOS: 1 dita n. 329, idem. Idem.
 Marca MMR: 1 dita n. 391, idem. Idem.
 Marca PNS: 1 dita n. 9972, idem. Idem.
 Marca C—RSO: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca REC: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca SG&C: 1 dita n. 12151, idem. Idem.
 Marca VC: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca VB&C: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca MRM—C: 10 ditas, idem. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sallamini*.

DIA 16

Vapor inglez *Milton*.

Armazem n. 12—Marca AS&C: 1 caixa n. 7.459, avariada. Idem.
 Marca AG&C: 1 dita n. 277, idem. Idem.
 Marca AFS&C: 7 ditas com numeros diversos, idem. Idem.
 Marca S—C—M—B: 1 dita n. 321, idem. Idem.
 Marca E—X: 3 ditas ns. 604, 605 e 605, idem. Idem.
 Marca GJ: 2 ditas ns. 606 e 906, idem. Idem.
 Marca HAS: 1 dita n. 2.197, idem. Idem.
 Marca L&C—F: 2 ditas ns. 670 e 671, idem. Idem.
 Marca C Lupton A: 2 ditas ns. 671 e 7.993, idem. Idem.
 Marca MN&C—RO: 2 ditas ns. 9.107 e 9.112, idem. Idem.
 Marca G—M—V—C: 1 dita n. 500, idem. Idem.
 Marca PC&C—H: 3 ditas ns. 2.817, 2.819 e 2.810, idem. Idem.
 Marca PC&C: 1 dita n. 326, idem. Idem.
 Marca S—M—H—C: 1 dita 2.024, idem. Idem.
 Vapor nacional *Sa'elite*.
 Armazem n. 6.—Marca AJP: 4 fardos, avariados. Manifesto em traducção.
 Vapor nacional *Porto Alegre*.
 Armazem n. 6.—Marca CB: 1 volume avariada. Manifesto em traducção.
 Marca PB: 1 dito, idem. Idem.
 Marca GD—SC: 2 ditos ns. 103 e 1038, idem. Idem.
 Marca AL: 1 dito, idem. Idem.
 Lettreiro Dr. A. Azevedo: 4 ditos, idem. Idem.
 Lettreiro W. R. 1 dito n. 1.036, idem. Idem.
 Vapor inglez *Clyde*.
 Armazem n. 3 — Marca AN&C: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca GU: 6 ditas, idem. Idem.

Despacho sobre agua— Marca CXC: 1 dita n. 106, idem. Idem.
 Vapor inglez *Tagus*.
 Armazem n. 10 — Marca SARB: 1 caixa n. 9, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca RDED: 1 dita n. 2.157, idem. Idem.
 Marca FA&C: 6 ditas, diversos numeros, idem. Idem.
 Marca CF—RJ: 1 dita n. 3.679, idem. Idem.
 Marca MN&C—HB: 1 dita n. 480, idem. Idem.
 Marca X: 3 ditas ns. 6.363, 6.806 e 906, idem. Idem.
 Marca SM&C—RJ: 1 dita n. 5.207, idem. Idem.
 Vapor inglez *Mosart*.
 Armazem n. 9 — Marca AD&CO: 1 caixa n. 501, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca AP: 1 fardo n. 1.231, idem. Idem.
 Marca BLG—L: 1 caixa n. 1, idem. Idem.
 Marca BFG: 10 ditas, idem. Idem.
 Marca BD&C—B: 1 dita n. 2.471, idem. Idem.
 Marca CCU—M: 5 barricas, idem. Idem.
 Marca D—C—DF: 1 caixa n. 5.950, idem. Idem.
 Marca FB: 1 barrica n. 4, idem. Idem.
 Marca J — W — G: 1 dita n. 357, idem. Idem.
 Marca MRM: 3 fardos, idem. Idem.
 Marca B—MTL&C—C: 1 caixa n. 132, idem. Idem.
 Marca RC&C: 2 ditas ns. 4482 e 4451, idem. Idem.
 Marca SF&C: 1 dita n. 3.503, idem. Idem.
 Marca VR&F: 3 fardos, idem. Idem.
 Vapor francez *Ville do Rosario*.
 Armazem n. 12—Marca AR&C: 1 caixa n. 310, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca CB&C: 1 dita n. 5654, idem. Idem.
 Marca DD: 1 dita n. 7496, idem. Idem.
 Marca FMJ&C: 2 ditas ns. 1832 e 1835, idem. Idem.
 Marca MN&C—AP: 1 dita n. 54, idem. Idem.
 Marca C: 1 dita idem. Idem.
 Marca S&I: 3 ditas ns. 7, 8 e 9, idem. Idem.
 Vapor francez *Espagne*.
 Armazem n. 8 — Marca G&F: 1 caixa n. 447, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca MA—C: 1 encapado n. 6847, roto. Idem.
 Marca PG&C—G: 2 caixas ns. 932 e 937, avariadas. Idem.
 Vapor allemão *Amazonas*.
 Armazem n. 16—Marca CFC—R: 1 caixa n. 1711, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca CR&C: 1 dita n. 9322, idem. Idem.
 Marca JC&C: 1 dita n. 1984, idem. Idem.
 Marca LJ&C—C: 1 dita n. 1694, idem. Idem.
 Vapor allemão *S. Nicolas*.
 Armazem n. 10 — Marca GD&C: 1 caixa n. 237, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca L&C: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca OP&C: 1 dita u. 4.808, idem. Idem.
 Marca VR: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca JBF: 40 ditas, idem. Idem.
 Marca JBF triangulo: 10 ditas, idem. Idem.
 Vapor allemão *Santos*.
 Armazem n. 11 — Marca AC&C: 1 caixa n. 5.426, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca MS&C: 1 dita n. 351, idem. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sallamini*.

DIA 17

Barca ingleza *White Wings*.
 Trapiche da Saude—Marca LB: 68 barris com faltas. Manifesto em traducção.
 Marca CS: 4 ditos, idem. Idem.
 Vapor inglez *Mosart*.
 Armazem n. 9—Marca APC: 2 barricas ns. 22 e 24, avariadas. Manifesto em traducção.
 Marca ALC: 1 caixa n. 1.256, idem. Idem.
 Marca AA&C: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca AO&C: 1 dita n. 499, idem. Idem.
 Marca A&C: 1 dita n. 364, idem. Idem.

Marca AR: 1 dita n. 6, idem. Idem.
 Marca BD&C: 2 ditas ns. 246 e 2.479, idem. Idem.
 Marca CML: 1 dita n. 49, idem. Idem.
 Marca CACP: 1 dita n. 248, idem. Idem.
 Marca C—DF: 4 ditas ns. 5.953/55, idem. Idem.
 Marca DFM&C: 1 dita n. 395, idem. Idem.
 Marca LEMC: 1 dita n. 1.162, idem. Idem.
 Lettreiro Moraes: 1 dita n. 58, idem. Idem.
 Marca N&S: 1 dita n. 47, idem. Idem.
 Marca SF&C: 1 dita n. 3.505, idem. Idem.
 Marca T&B: 20 ditas, idem. Idem.
 Vapor francez *Tagus*.
 Armazem n. 10—Marca EM—R: 1 caixa n. 7.476, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca GC&B: 1 dita n. 204, idem. Idem.
 Marca CAF: 1 dita n. 428, idem. Idem.
 Vapor inglez *Tagus*.
 Armazem n. 10—Marca MF&C—B: 3 caixas ns. 473, 477 e 478, avariadas. Manifesto em traducção.
 Lettreiro 143: 1 dita n. 1.067, idem. Idem.
 Marca SM&C—RJ: 1 dita n. 5.204, idem. Idem.
 Marca R—SM—W: 1 dita n. 7.592, idem. Idem.
 Vapor inglez *Milton*.
 Armazem n. 14—Marca AFS&C: 4 caixas ns. 9.193, 9.190, 9.122 e 9.127, avariadas. Manifesto em traducção.
 Marca RF: 1 dita n. 8.935, idem. Idem.
 Marca G—C—R: 5 ditas, diversos numeros, idem. Idem.
 Marca CF: 1 dita n. 508, idem. Idem.
 Marca DC&C: 2 ditas ns. 503 e 506, idem. Idem.
 Marca PCGC—R: 1 dita n. 6.705, idem. Idem.
 Marca RC—MA: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Vapor inglez *Hogarth*.
 Armazem das amostras—Marca TCI: 1 caixa avariada. Manifesto em traducção.
 Vapor francez *Congo*.
 Armazem n. 6—Marca NFC: 1 caixa n. 4, avariada. Manifesto em traducção.
 Vapor francez *Portugal*.
 Armazem n. 6—Marca JRJ: 1 caixa, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca R—B&C—J: 1 dita, idem. Idem.
 Marca CCC: 2 ditas, idem. Idem.
 Vapor allemão *Amazonas*.
 Armazem n. 1.—Marca BB&C: 1 caixa n. 781, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca ACR: 1 dita n. 42, idem. Idem.
 Marca BF: 1 dita n. 1.267, idem. Idem.
 Marca C de M: 1 dita n. 5.383, idem. Idem.
 Marca OP&C: 1 dita n. 1.062, idem. Idem.
 Barca portugueza *Quiteria*.
 Trapiche da Saude—Marca JFAB: 1 barril, com falta. Manifesto em traducção.
 Marca MDB: 1 dito, idem. Idem.
 Marca ACB—PCS: 1 dita, idem. Idem.
 Lettreiro Lyra Junior & Coup.: 3 barris, idem.
 Marca Z: 1 barril, idem. Idem.
 Marca LBC—JSF: 64 barris, idem. Idem.
 Marca FT: 31 ditos, idem. Idem.
 Lettreiro Freire: 23 ditos, idem. Idem.
 Marco JC — Portella: 24 ditos, idem. Idem.
 Marca DP: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca AHCC: 22 ditos, idem. Idem.
 Marca NGB: 1 barril, idem. Idem.
 Lettreiro Menezes Junior & Comp.: 7 caixas avariadas, idem. Idem.
 Marca MPC: 19 ditas, idem. Idem.
 Marca JMC: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca X: 6 ditas, idem. Idem.
 Marca JVD: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca S: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca JLMF: 2 ditas, idem. Idem.
 Barca portugueza *Agnes*.
 Docas D. Pedro II.—Marca CAC: 3 caixas, quebradas. Manifesto em traducção.
 Marca MJC: 6 ditas, idem. Idem.
 Marca LD: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca VPC: 10 ditas, idem. Idem.
 Marca CSC: 1 dita, idem. Idem.

Marca JVSS—JSF: 12 quintos, com falta, idem. Idem.
 Marca MJC: 2 decimos, idem. idem.
 Lettreiro Chamisso 1 quinto, idem. Idem.
 Marca CI: 1 dito, idem. Idem.
 Lettreiro Mourão: 3 ditos, idem.
 Lettreiro Macedo—CCM: 1 decimo, idem. Idem.

Barca portuguez *Agnes*.
 Doca D. Pedro II — Quinta de Loroto: 51 barris, com falta. Manifesto em traducção.
 Marca DP: 1 barril, idem. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1892. — *Alexandre A. R. Sattamini*.

DIA 19

Vapor nacional *Mathilde*.
 Armazem n. 6—Marca MMR: 1 caixa, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca MCG: 5 ditos, idem. Idem.
 Marca JNR: 1 dita n. 436, idem. Idem.
 Vapor inglez *Hogarth*.
 Armazem n. 1—Marca DSF: 1 caixa n. 2, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca JAC: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca LPC: 1 dita, idem. Idem.
 Vapor inglez *Donati*.
 Trapiche do lazareto—Marca PBAC: 2 caixas, avariadas. Manifesto em traducção.
 Vapor inglez *Tagus*.
 Armazem n. 10—Marca M—P: 2 caixas ns. 6.401 e 6.416, avariadas. Manifesto em traducção.
 Marca B de D: 1 dita n. 2.161, idem. Idem.
 Marca FCVI: 3 ditos ns. 807, 610 e 815, idem. Idem.
 Marca ER—C: 6 ditos, diversos numeros, idem. Idem.
 Marca COC: 1 dita n. 2.508, idem. Idem.
 Marca CFC—R: 1 dita n. 8.839, idem. Idem.
 Marca OP&C: 2 ditos ns. 1.041 e 5.019, idem. Idem.
 Marca LM&C: 1 dita n. 5, idem. Idem.
 Marca CR&P: 1 dita n. 266, idem. Idem.
 Marca M: 1 dita n. 3.233, idem. Idem.
 Marca MAN&C: 2 ditos ns. 100 e 101, idem. Idem.
 Marca SBC&C: 1 dita n. 16, idem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca PC&C—R: 1 caixa n. 6.685, avariada. Manifesto em traducção.

Marca S—C—M—R: 2 ditos ns. 1.046 e 1.048, idem. Idem.
 Marca SM—R: 1 dita n. 6.731, idem. Idem.
 Lettreiro Raunier & Cabral: 1 dita n. 1.478, idem. Idem.
 Marca ZZ—Z: 2 ditos ns. 6.442 e 6.449, idem. Idem.

Vapor inglez *Milton*.
 Armazem n. 14—Marca AS&C: 1 caixa n. 7.936, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca MS&C—MP&C: 2 ditos ns. 14 e 18, idem. Idem.
 Marca PLB: 3 ditos, diversos numeros, idem. Idem.
 Marca PC&C—R: 1 dita n. 6.715, idem. Idem.

Lettreiro Metaes: 1 dita n. 55, idem. Idem.
 Lettreiro Ferro: 1 dita n. 32, idem. Idem.
 Vapor inglez *Mozart*.
 Armazem n. 2—Marca AOGC: 1 caixa n. 502, avariada. Manifesto em traducção.
 Lettreiro Brazil: 1 dita n. 203, idem. Idem.

Marca BDPC: 3 ditos ns. 2.478, 2.469 e 2.475, idem. Idem.
 Marca CIB: 1 dita n. 3.618, idem. Idem.
 Marca CIGP: 1 dita n. 249, idem. Idem.
 Marca D—DF: 1 dita, idem. Idem.
 Marca EE&C: 2 ditos ns. 3.677 e 3.535, idem. Idem.

Marca G—CGW: 1 dita n. 153, idem. Idem.
 Marca JGW: 2 ditos ns. 413 e 416, idem. Idem.

Lettreiro Gaz—Rio: 2 ditos ns. 2 e 7, idem. Idem.

Marca CG&C: 1 dita n. 1, idem. Idem.

Marca LTM&C: 1 dita n. 388, idem. Idem.
 Marca DL&C: 1 dita, idem. Idem.
 Lettreiro Metaes: 4 ditos ns. 6062 e 31, idem.
 Marca MS&C: 1 dita 1 dita n. 824, idem.
 Marca MRM: 3 ditos, idem. Idem.
 Armazem n. 9—Marca MMC: 1 caixa, avariada, idem.
 Marca SFC: 1 dita n. 3.501, idem. Idem.
 Marca TAC: 1 dita n. 327, idem. Idem.
 Marca B&FG: 1 dita n. 292, idem. Idem.
 Marca LPM: 2 dita n. 1.709, idem. Idem.
 Marca RR&C: 2 ditos ns. 4.451 e 4.482, idem. Idem.

Vapor francez *Colonia*.
 Armazem n. 15—JB&C: 1 caixa n. 7.203, avariada. Manifesto em traducção.

Barca allemã *Godeffroy*.
 Trapiche do lazareto—Marca VLR: 1 caixa, avariada. Manifesto em traducção.

Vapor allemão *Graf-Bismarck*.
 Armazem n. 12—Marca RM&C: 1 caixa n. 1.680, avariada. Manifesto em traducção.

Vapor allemão *Amazonas*.
 Armazem n. 16—Marca GDC—DG: 10 caixas, quebradas. Manifesto em traducção.

Vapor allemão *Santos*.
 Armazem n. 11—Marca AC&C: 5 caixas, avariadas. Manifesto em traducção.

Marca RR&LP: 1 dita n. 65.621, idem. Idem.

Marca BB&C: 1 dita n. 117, idem. Idem.
 Marca CFR&C: 2 ditos ns. 108 e 174, idem. Idem.

Marca SCC: 1 dita n. 2.080, idem. Idem.
 Marca HS&C: 1 dita n. 3.079, idem. Idem.

Marca SM—FC: 1 dita n. 3.450, idem. Idem.

Marca BCM: 1 dita n. 170, idem. Idem.
 Marca HS&C: 1 dita n. 4.201, idem. Idem.

Marca BEL: 1 dita n. 18, idem. Idem.
 Marca B: 1 dita n. 700, idem. Idem.

Marca AC&C: 1 dita n. 2.767, idem. Idem.
 Barca portugueza *Quiteria*.

Armazem n. 6—Marca FSR: 2 caixas, avariadas. Manifesto em traducção.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1892 — O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

DIA 20

Vapor inglez *Mozart*.
 Armazem n. 1—Marca CP&C: 1 caixa n. 1, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca EA—H: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca GC: 5 ditos de diversos numeros, idem. Idem.

Marca GM: 1 dita n. 2.118, idem. Idem.
 Marca OP&C: 8 ditos ns. 4.381, 4.333 e 4.384, idem. Idem.

Marca S&C—L&C: 1 dita n. 852, idem. Idem.

Marca TAC: 1 dita, idem. Idem.
 Marca NG: 5 ditos, idem. Idem.

Marca JJB: 1 dita, idem. Idem.
 Vapor inglez *Clyde*.

Armazem n. 3—Marca CBP: 1 caixa n. 133, avariada. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Milton*.
 Armazem n. 14—Marca BF—R: 1 caixa n. 511, avariada. Manifesto em traducção.

Marca FBC—F: 3 ditos ns. 496, 497 e 500, idem. Idem.

Marca CPSA: 3 ditos com diversos numeros, idem. Idem.

Marca CS&D—MN&C: 1 dita n. 537, idem. Idem.

Marca JB&C: 1 dita n. 91, idem. Idem.
 Marca L&C—F: 1 dita n. 681, idem. Idem.

Marca MC—D: 1 dita n. 126, idem. Idem.
 Marca OP&C: 4 ditos ns. 5.084, 5.106, 1.083 e 1.091, idem. Idem.

Marca PCC—H: 2 ditos ns. 2.841 e 2.855, idem. Idem.

Marca RC—GF: 1 dita n. 13, idem. Idem.
 Marca R—RW: 1 dita n. 228, idem. Idem.

Marca R&C: 1 dita n. 7.492, idem. Idem.
 Marca SSS: 1 dita n. 360, idem. Idem.

Marca SM—R: 2 ditos ns. 6.738 e 6.750, idem. Idem.

Vapor francez *Ville de Rosario*.
 Docas D. Pedro II—Marca MJ&C: 1 caixa, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca CAC: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca RVC: 4 ditos, idem. Idem.
 Marca MJR: 1 dita, idem. Idem.
 Armazem n. 12—Marca AA: 1 dita n. 232, idem. Idem.

AAC: 1 dita n. 2.437, idem. Idem.
 Marca CPC: 7 ditos com diversos numeros, idem. Idem.

Marca CB&C: 2 ditos ns. 5.620 e 5.623, idem. Idem.

Marca GCR: 1 dita n. 2.229, idem. Idem.
 Marca GMB&C—R: 1 dita n. 8.815, idem. Idem.

Marca HLF—M: 20 ditos, idem. Idem.
 Marca MS&C: 1 dita n. 404, idem. Idem.

Marca MM&C: 1 dita n. 7.171, idem. Idem.
 Marca CPC: 2 ditos ns. 2.073 e 2.085, idem. Idem.

Marca SGM: 1 dita n. 513, idem. Idem.
 Marca VW&C: 1 dita n. 646, idem. Idem.

Marca V&C: 1 dita n. 1.312, idem. Idem.
 Marca CF&C: 1 dita n. 7, idem. Idem.

Marca CB&C: 1 dita n. 5.823, idem. Idem.
 Marca GM—B&C: 1 dita n. 656, idem. Idem.

Marca HF: 1 dita n. 102, idem. Idem.
 Marca IH: 1 dita n. 1.258, idem. Idem.

Marca LACM: 1 fardo, idem. Idem.
 Marca JRS: 1 caixa n. 2.422, idem. Idem.

Marca MJ&C: 1 dita n. 21, idem. Idem.
 Marca P&R: 1 dita n. 4.840, idem. Idem.

Marca RE&C—SFM: 2 ditos ns. 509 e 512, idem. Idem.

Vapor francez *Ville de Rosario*.
 Armazem n. 12—Marca R&G—G: 1 volume n. 25, avariado. Manifesto em traducção.

Marca SA—P: 2 ditos ns. 1215 e 7559, idem. Idem.

Marca SG&G: 1 dito n. 2148, idem. Idem.
 Marca SME: 1 dito n. 101, idem. Idem.

Marca V de F: 1 dito n. 4179, idem. Idem.
 Marca VT: 1 dito n. 35, idem. Idem.

Marca VW&G: 1 dito n. 423, idem. Idem.
 Marca V&S: 2 ditos 6 e 8, idem. Idem.

Marca GFG: 1 dito n. 916, idem. Idem.
 Marca GHG: 1 dito, idem. Idem.

Marca AL&G: 1 dito n. 1, idem. Idem.
 Marca GG&G—G: 2 ditos ns. 168 e 173, idem. Idem.

Marca D—E&G: 1 dito n. 315, idem. Idem.
 Marca HIM: 1 dito n. 6229, idem. Idem.

Marca HT: 1 dito n. 1019, idem. Idem.
 Marca GPG: 1 dito n. 2073, idem. Idem.

Marca P&S—P: 1 dito n. 8232, idem. Idem.
 Marca S&L: 1 dito n. 9, idem. Idem.

Marca 9: 1 dito n. 1, idem. Idem.
 Vapor allemão *Amazonas*.

Armazem n. 16—Marca 99: 1 caixa n. 320, avariada. Manifesto em traducção.

Marca RC: 1 dita n. 7.893, idem. Idem.
 Marca RP&C: 1 dita n. 3.000, idem. Idem.

Vapor allemão *Graf-Bismarck*.
 Armazem n. 12—Marca S&C: 1 fardo n. 2.084, avariado. Manifesto em traducção.

Vapor allemão *Santos*.
 Armazem n. 11—Marca A: 1 caixa n. 42, avariada. Manifesto em traducção.

Marca TBF: 5 ditos, idem. Idem.
 Marca RC: 1 dita n. 258, idem. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

DIA 21

Vapor ingl-z *Milton*.
 Armazem n. 14—Marca AFS&C: 3 volumes ns. 9195, 9128 e sem numero, avariados. Manifesto em traducção.

Marca SCO: 1 dito n. 1, idem. Idem.
 Marca CR&P—WS: 12 ditos, idem. Idem.

Marca NCM: 1 dito n. 397, idem. Idem.
 Marca MN&C—RO: 1 dito n. 9141, idem. Idem.

Marca R&C: 1 dito 7506, idem. Idem.
 Marca TB: 10 ditos, idem. Idem.

Vapor inglez *Halley*.
 Armazem das amostras.—Lettreiro Guimarães Junior: 1 volume, avariado. Manifesto em traducção.

Lettreiro Guale Davidson : 1 dito n. 17, idem. Idem.
 Lettreiro Cunha Caldeira : 1 dito n. 18, idem. Idem.
 Sem numero : 1 dito, idem. Idem.
 Vapor inglez *Cyde*.
 Armazem n. 3.—Marca CFC: 1 caixa n. 177, avariada, Manifesto em traducção.
 Marca DUN : 2 ditas ns. 106 e 109, idem. Idem.
 Marca D—B : 2 ditas ns. 1062 e 1065, idem. Idem.
 Marca EA&C : 2 ditas n. 4669, idem. Idem.
 Marca G—S : 1 dita n. 1197, 1191 e 1202, idem. Idem.
 Marca JHL&C : 3 ditas n. 586, idem. Idem.
 Vapor inglez *Potosi*.
 Armazem n. 6.—Lettreiro Victorino Fernandes : 1 volume, avariado. Manifesto em traducção.
 Marca C&C : 2 ditas ns. 77, idem. Idem.
 Vapor francez *Colonia*.
 Armazem n. 15.—Marca CR&P: 1 caixa n. 185, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca P&R: 1 dita n. 4.413, idem. Idem.
 Marca O—AO&C: 1 dita n. 316, idem. Idem.
 Marca RJ—PC: 1 dita n. 8.706, idem. Idem.
 Vapor allemão *S. Nicolas*.
 Armazem n. 10.—Marca ASAJ: 4 volumes ns. 2.629, 2.630 e 2.634, avariados. Manifesto em traducção.
 Marca AJ: 1 dito n. 509, idem. Idem.
 Marca A&C—R: 1 dito n. 268, idem. Idem.
 Marca A&C: 1 dito n. 398, idem. Idem.
 Marca AA&C: 1 dito n. 19.317, idem. Idem.
 Marca B&S: 1 dito n. 4.191, idem. Idem.
 Marca B&C: 1 dito n. 1.210, idem. Idem.
 Marca CV—M—PF: 1 dito n. 7.462, idem. Idem.
 Marca HV: 1 dito n. 1.566, idem. Idem.
 Marca L&A: 2 ditas ns. 50 e 51, idem. Idem.
 Marca PB&J: 1 dito n. 194, idem. Idem.
 Marca PM&C: 1 dito n. 1.200, idem. Idem.
 Marca AS—R: 1 dito n. 6, idem. Idem.
 Marca RF&C: 1 dito sem numero, idem. Idem.
 Marca JV&C: 1 dito n. 1.519, idem. Idem.
 Marca 5: 1 dito n. 4.406, idem. Idem.
 Marca AJF: 3 ditas ns. 1.302, 1.307 e 1.308, idem. Idem.
 Marca CJ: 1 dito n. 250, idem. Idem.
 Marca EM&C: 1 dito n. 5.420, idem. Idem.
 Marca JO&F—MN&C 1 dito n. 4.466, idem. Idem.
 Marca MW&C: 1 dito n. 379, idem. Idem.
 Marca RE&C: 1 dito n. 4.479, idem. Idem.
 Marca SM—EC: 1 dito n. 3.234, idem. Idem.
 Marca SA—CP: 1 dito n. 3.231, idem. Idem.
 Marca TV&C: 1 dito n. 183, idem. Idem.
 Marca AJP: 4 ditas ns. 1.301, 1.304, 1.300 e 1.309, idem. Idem.
 Marca AA&C: 1 dita n. 19.318, idem. Idem.
 Marca AM&C: 1 dita n. 42, idem. Idem.
 Marca AO&C: 1 dita n. 3.642, idem. Idem.
 Marca CV—M—PF: 1 dita n. 7.465, idem. Idem.
 Marca CS&C—K: 1 dita n. 1.664, idem. Idem.
 Marca EA&C: 1 dita n. 5.422, idem. Idem.
 Marca FO—POSM: 1 dita n. 9.828, idem. Idem.
 Marca GP: 1 dita n. 781, idem. Idem.
 Marca HS&C: 2 ditas ns. 145 e 147, idem. Idem.
 Marca H&C: 1 dita n. 8.562, idem. Idem.
 Marca LR&C: 1 dita n. 4, idem. Idem.
 Marca MN&C: 2 ditas ns. 4.292 e 4.284, idem. Idem.
 Marca OP&C: 1 dita n. 4.803, idem. Idem.
 Marca TV&C—VC: 3 ditas ns. 1.522, 1.530 e 2.534, idem. Idem.
 Marca WW: 2 ditas ns. 10.6 e 637, idem. Idem.

Marca FCM—Z: 1 dita n. 39.070, idem. Idem.
 Marca ASB&C: 1 dita n. 143, idem. Idem.
 Marca AF: 1 dita n. 4158, idem. Idem.
 Marca FAS&C: 1 dita n. 413, idem. Idem.
 Marca B&S: 1 dita n. 4130, idem. Idem.
 Marca D—X: 2 ditas ns. 102 e 103, idem. Idem.
 Marca CCJB: 2 ditas ns. 361 e 497, idem. Idem.
 Marca CRC—MN&C: 1 dita n. 4190, idem. Idem.
 Marca H&C: 1 dita n. 567, idem. Idem.
 Marca HS&C: 3 ditas ns. 1927, 1931 e 2879, idem. Idem.
 Marca LO&S: 1 dita n. 321, idem. Idem.
 Marca LB&C: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca MN&C: 1 dita n. 4148, idem. Idem.
 Marca MBR: 2 ditas ns. 495 e 496, idem. Idem.
 Marca SP&C: 1 dita n. 4803, idem. Idem.
 Marca RE&C: 1 dita n. 3655, idem. Idem.
 Marca S: 1 dita n. 6562, idem. Idem.
 Armazem n. 6 — Marca 30: 1 volume n. 4.358, avariado. Idem.
 Marca AR—G: 5 ditas idem. Idem.
 Marca B—TC: 2 ditas ns. 470 e 471, idem. Idem.
 Marca CV—M: 1 dito n. 2.164, idem. Idem.
 Marca ES: 1 dito n. 1, idem. Idem.
 Marca FT&C: 1 dito n. 35, idem. Idem.
 Marca GPA: 1 dito n. 705, idem. Idem.
 Marca JBE—S: 20 ditas idem. Idem.
 Marca JBF: 5 ditas idem. Idem.
 Marca K&C: 5 ditas idem. Idem.
 Marca PM&C: 1 dito n. 188, idem. Idem.
 Marca RJ: 3 ditas ns. 4 a 6, idem. Idem.
 Marca RE&C: 10 ditas idem. Idem.
 Marca SG&C: 2 ditas ns. 12.150 e 12.151, idem. Idem.
 Marca VJ—R: 1 dito n. 461, idem. Idem.
 Vapor allemão *Santos*.
 Armazem n. 11 — Marca D&C: 2 barris vassando. Manifesto em traducção.
 Marca 30: 1 caixa n. 1.609, avariada. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Arsenal de Marinha

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que no dia 7 de janeiro proximo futuro, ao meio-dia, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector, propostas para o fornecimento de oito boias destinadas ao balisamento do porto desta capital.

A concorrência versará não só sobre o preço de cada uma e o prazo do fornecimento, como também sobre a idoneidade dos proponentes, que deverão apresentar suas propostas convenientemente selladas, sem rasuras e emendas, e nellas declarar por extenso a quantia que exigirem para o citado fim.

O plano e especificações acham-se nesta secretaria á disposição dos interessados.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1892.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Arsenal de Marinha

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector, faço publico que no dia 5 do mez de janeiro proximo futuro, ao meio dia, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector, propostas para o fornecimento dos livros, folhas, etc., destinados á nova escripturação dos almoxarifados e officinas deste arsenal.

Na directoria das officinas de machinas deste estabelecimento dar-se-hão todos os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1892.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Santos & Teixeira, B. W. Moss, Filho & Gaspar e Companhia do Marmore e Ladrilhos são convidados a comparecer a esta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos pelo conselho de compras em sessão de 13 do corrente, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 %, todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 2 de janeiro de 1893.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Hospital Central do Exercito

FORNECIMENTO DE LEITE

Da ordem do Sr. coronel Dr. director faço publico que, no dia 30 do corrente, ás 11 horas, se recebem, na directoria deste hospital, propostas para o fornecimento de leite de vacca, de primeira qualidade, para o consumo das enfermarias, pharmacia e despena deste estabelecimento, durante o primeiro semestre de 1893.

As propostas versarão sobre o preço de litro, serão em duplicata, assignadas pelos proprios ou seus prepostos, plenamente autorizados, e abertas deante dos concurrentes.

O proponente, cuja proposta for acceita, assignará o contracto, na Contadoria Geral de Guerra, pelo qual se obrigará a fornecer todo o leite necessario, ás horas em que for pedido, com a maior urgencia e nas quantidades precisas na occasião.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 24 de dezembro de 1892.—O secretario, *José Antonio de Freitas Amaral*.

Escola de Aprendizizes Artífices

O conselho economico desta escola, não tendo recebido proposta para os objectos abaixo, precisa contractar para o rancho dos alumnos da escola e dietas da enfermaria o seguinte: em kilogrammas, temperos, verduras, fructas, laranjas e bananas, duas para cada racção; em sacco, carvão; em unidade, gallinhas, frangos e ovos e bem assim a roupa lavada dos mesmos alumnos; por peça, blusa de brim pardo, camisas de algodão e flanela, calças de brim e chita, colchas de chita, mantas de lã, meias (par), fronhas, lençol, toalha de rosto, toalha de mesa de cabeceira.

Os proponentes devem comparecer munidos de suas propostas na secretaria desta escola no dia 5 do mez vindouro, ás 11 horas da manhã, com suas propostas competentemente fechadas; os que forem preferidos depositarão no cofre da mesma a quantia de 100\$, como garantia da assignatura do contracto, quantia essa que perderão, si por ventura recusa rem assignal-o, quando para isso forem avisados.

Os proponentes deverão se mostrar habilitados, na forma das disposições em vigor.

Quartel na Fortaleza de S. João, 31 de dezembro de 1892.—*Francisco Antonio de Oliveira*, alferes-agente.

Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas

José Joaquim Godinho e Felipe de B. C. Pinheiro.—Compareçam na Directoria Geral de Viação.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES, ARTIGOS DIVERSOS, OBJECTOS DE ESCRITORIO E EXPEDIENTE

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que nos dias abaixo indicados se receberão propostas para fornecimento, durante o primeiro trimestre de 1893, de materiaes e artigos diversos, objectos de escriptorio e de expediente a saber:

Dia 5 — Materiaes diversos e objectos de escriptorio.

Dia 6—Utensilios, objectos diversos; tintas, drogas e artigos semelhantes.

Dia 7—Ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes, material de construcção e outros semelhantes, limas inglezas, parafusos, pontas de parís etc., etc.

Os impressos que constituirão as respectivas propostas acham-se á disposição dos concorrentes nesta secretaria, e bem assim as condições para recebimento das propostas e bases para o contracto.

Os depositos para garantia das propostas deverão ser feitos até ao dia anterior ao da abertura das mesmas propostas.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta repartição ás 11 horas dos dias marcados, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta devidamente selladas, datadas e assignadas.

Todas as propostas apresentadas até aquella hora serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas, depois de aberta a concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de dezembro de 1892.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

10ª Pretoria

ALISTAMENTO DE CIDADÃOS APTOS PARA O SERVIÇO DO JURY E DAS JUNTAS CORRECCIONAES

O Dr. João do Lavour, sub-pretor em exercicio da 10ª pretoria:

Faz saber aos que o presente edital virem que a junta revisora de alistamento dos cidadãos aptos para servi em de jurados e vogaes, residentes nesta circumscripção, apurou os cidadãos constantes da lista abaixo, e na forma do § 2º do art. 44 do decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1891, recebe as declarações que tenham de fazer os interessados dentro do prazo de oito dias contados da presente data. Passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 30 de dezembro de 1892. E eu, Archias do Espirito Santo de Menezes, escrevi o subscrevi.— O sub-pretor, *João do Lavour*.

- 1 Galdino Antonio da Silva Lydio.
- 2 Augusto Benedicto Ottoni.
- 3 David Saxe Queiroga.
- 4 José Francisco de Souza Pinto.
- 5 Antonio Carvalho de Brito.
- 6 Osorio Ramos Carvalho de Brito.
- 7 Antonio José Pinto Peres.
- 8 Dr. Alfredo Machado Guimarães.
- 9 Narciso Luiz Machado Guimarães.
- 10 Dr. Ernesto José dos Santos Silva.
- 11 Sebastião Edmundo Marianno Silva.
- 12 Commendador Francisco Ferreira Chaves.
- 13 Augusto Henrique Arens.
- 14 Henrique Arens.
- 15 João Mendes da Silva.
- 16 Domingos Rabillo Lobo Magalhães.
- 17 Diogo Candido Martins.
- 18 Adolpho José Conrado.
- 19 Nuno Alvarez Pereira.
- 20 Alberto Leopoldo Xavier de Azevedo.
- 21 Thomaz Benicio Alves Penna.
- 22 João Pinheiro de Amorim Werneck.
- 23 Virgilio dos Reis Araujo Góes.
- 24 Domingos Gonçalves James.
- 25 Adolpho Baena de Paiva.
- 26 Manoel Gonçalves Bias.
- 27 Antonio de Souza Martins.
- 28 Dr. Belfort Viriato Duarte.
- 29 Capitão Francisco Lasaro do Nascimento.
- 30 Tenente Julio Henrique Carmo.
- 31 Sebastião Bandeira.
- 32 Carlos Tavares Coimbra.
- 33 Herculano Pereira Guimarães.
- 34 Alberto Gomes de Mattos.
- 35 Benedicto José Lopes Pimenta.
- 36 Alfredo dos Santos Miranda.
- 37 Thomaz José Fernandes Macedo.
- 38 José Francisco Paula Aguiar.
- 39 Manoel José Barbosa.
- 40 Francisco Augusto Lima Franco.

- 41 Tenente Guilherme de Almeida Dias.
- 42 Joaquim José de Oliveira Guimarães.
- 43 José Passos Costa.
- 44 Dr. Alfredo da Costa Moreira.
- 45 José Lopes de Costa Moreira.
- 46 João Baptista Bicalhy.
- 47 Francisco Pereira Xavier.
- 48 Edmundo Nasceto Coelho.
- 49 Clamaino Ferreira de Abreu.
- 50 Francisco José Pinto Monteiro.
- 51 Cesar Furtado de Mendonça.
- 52 Eduardo João Baptista.
- 53 Justiniano Ferreira Piquet.
- 54 Antonio Augusto do Nascimento.
- 55 Francisco Rangel.
- 56 Daniel Frago de Oliveira.
- 57 Luciano Fróes.
- 58 Francisco Oscar do Nascimento.
- 59 José Leandro Ribeiro.
- 60 Fernando José Alves.
- 61 José Felix de Menezes.
- 62 Manoel Alves Torres.
- 63 Dr. Raymundo José Vieira da Silva.
- 64 Venancio de Campos Oliveira.
- 65 Francisco Teixeira de Almeida.
- 66 Francisco Salvador Moreira.
- 67 Candido Freitas de Albuquerque.
- 68 Alfredo Arthur Reinsburg.
- 69 João Zeferino Rangel de S. Paio.
- 70 Joaquim Carvalho Basto Junior.
- 71 Francisco José da Costa Brito.
- 72 José Simões Estrella.
- 73 João Lagé.
- 74 João Alves Montenegro.
- 75 João José Soares.
- 76 João Martins Corrêa.
- 77 José Antonio Fortes.
- 78 Carlos Pinho Ferraz.
- 79 Antonio Candido Ganido Bellas.
- 80 Carlos Baptista de Almeida.
- 81 Henrique Ferreira de Almeida.
- 82 Florindo Joaquim da Silva.
- 83 Francisco Hipolito Abranches.
- 84 Dr. Alfredo Fernandes Dias.
- 85 Honorio Luiz Vieira Souto.
- 86 Florentino José Pedro Montenegro.
- 87 Diogo José Leite Guimarães.
- 88 Augusto José Leite Guimarães.
- 89 Luiz Teixeira de Carvalho.
- 90 Antonio Rodrigues Faria Chaves.
- 91 Custodio Ferreira Moutinho.
- 92 Frederico Augusto da Figueiredo.
- 93 José Gonçalves Chaves Salgado.
- 94 Antonio Pinto Queiroz.
- 95 Oscar Chaves Salgado.
- 96 Antonio Francisco da Costa.
- 97 Leopoldo Monteiro do Lacerda.
- 98 Augusto Frias da Fonseca.
- 99 Eduardo Tribouillet.
- 100 José Luiz Homem.
- 101 Manoel José do Espirito Santo.
- 102 Caetano Teles Guimarães.
- 103 João Francisco Rodrigues Barbosa.
- 104 João dos Santos Ferreira da Rocha.
- 105 Antonio Cordoville.
- 106 Antonio Luciano do Rego.
- 107 José Pereira Gomes.
- 108 Alberto Xavier de Almeida.
- 109 João Parlama Rodrigues de Mello.
- 110 Manoel Ferreira Cardoso.
- 111 Jorge José Asthon.
- 112 Dr. Augusto Moreira da Silva.
- 113 Francisco José Barbosa.
- 114 Carlos Eduardo Thompson.
- 115 Francisco Antonio Machado.
- 116 João de Motta Silva.
- 117 José Antonio da Fonseca.
- 118 Jeronymo J. S. Figueira.
- 119 Miguel Arohanjo Saraiva de Araujo.
- 120 Affonso José Barbosa.
- 121 José Rodrigues de Almeida Novaes.
- 122 Manoel Antonio de Oliveira.
- 123 Oscar E. Ferreira.
- 124 José Antonio C. de Moura.
- 125 Francisco da Costa Faria.
- 126 Alfredo Bastos da Silva.
- 127 Antonio Manoel Menezes.
- 128 Francisco Jorge de Mattos.
- 129 Claudio Alves Baptista.
- 130 Augusto Ramos.
- 131 Henrique Nenmann.
- 132 Luiz José de Vasconcellos.
- 133 Pedro José da Silva Reis.
- 134 Antonio Francisco da Costa.
- 135 Augusto Vieira.
- 136 Francisco Luiz de Andrade Macedo.
- 137 João Francisco Cerejeira.
- 138 Dr. Candido Alves Mourão do Valle.
- 139 Tenente João Alves Salazar.
- 140 Manoel Ignacio de Souza Valente.
- 141 João Daniel Duarte.
- 142 José Maria Duarte Nunes.
- 143 Benjamin Lemos de Ferraz.
- 144 Candido Ferreira Pinto.
- 145 José Antonio Cordeiro.
- 146 Affonso José Alves.
- 147 Tenente Vicente Pinto de Sant'Anna.
- 148 João Ferreira da Cunha.
- 149 José Bernardo de Brito.
- 150 Miguel de Menezes Feijó.
- 151 Joaquim Theodoro Leite.
- 152 Joaquim Ladislão Leal.
- 153 Tenente-coronel Dr. Firmino Doria.
- 154 Luiz Antonio Fagundes de Souza.
- 155 Pedro de Mariz Coutinho.
- 156 Ernesto Henrique Pinho.
- 157 Joaquim Fernandes.
- 158 Alfredo Francisco dos Santos.
- 159 Ladislão José da Costa.
- 160 Fernando Dieckmann.
- 161 Joaquim Ernesto da Silva Guimarães.
- 162 Carlos Pessoa da Silva.
- 163 Heraclito Elisio de Carvalho Couto.
- 164 Manoel Antonio de Almeida.
- 165 José Quirino do Nascimento.
- 166 José Joaquim da Silva Campos.
- 167 Benedicto da Silva Campos.
- 168 Antonio N. Pinto Duarte.
- 169 Manoel Foneria de Mattos.
- 170 Pedro Augusto Pereira.
- 171 Pedro Muria Mignon.
- 172 Antonio Pereira Cardoso.
- 173 Justino José da Silva Freitas.
- 174 Joaquim dos Santos Ramos.
- 175 José Emilio da Silva França.
- 176 Antonio da Costa Valgueredo.
- 177 Pedro Nolasco de Barros.
- 178 Joaquim Quintiliano de Barros.
- 179 Domingos de Macedo.
- 180 João Cardoso Nogueira.
- 181 George Goivone.
- 182 Joaquim José de Souza Almeida Primo.
- 183 Antero Olympio do Siqueira.
- 184 José Francisco do Amaral Silva.
- 185 Clemente Boyce de Araujo.
- 186 Antonio José de Vasconcellos.
- 187 Arminda de Freitas Albuquerque.
- 188 Fortunato José Tinoco.
- 189 Joaquim José Pinto da Fonseca.
- 190 Alfredo Feneria.
- 191 Gregorio Claudio Ribeiro.
- 192 Firmino José Doria Filho.
- 193 Moyses José da Lapa e Silva.
- 194 Luiz Gomes Botelho.
- 195 Benjamin Soares de Assis.
- 196 Benjamin Manoel dos Santos.
- 197 Luiz Francisco de Almeida Guimarães.
- 198 Carlos Augusto de Assis.
- 199 Manoel Antonio Itaborahy.
- 200 Americo Monteiro de Azevedo.
- 201 José Paula de Moraes.
- 202 João Benedicto de Araujo.
- 203 Alfredo da Silva Bauanha.
- 204 Manoel Francisco dos Santos Cardoso.
- 205 Augusto de Oliveira Xavier.
- 206 José de Oliveira Xavier.
- 207 Carlos Martins da Silva.
- 208 Carlos José Gonçalves Cardoso.
- 209 Augusto H. Xavier.
- 210 José E. da Graça Basto.
- 211 Antonio A. de Oliveira.
- 212 Joaquim Candido da Silva Carvalho.
- 213 Paulo Beckmann.
- 214 Henrique Pedro de Souza Lobo.
- 215 Hermann Geitillet.
- 216 Francisco Soares da Rocha.
- 217 Oscar Adolpho de Araujo Basto.
- 218 Antonio da Silva Jorge.
- 219 Antonio Pereira da Silva.
- 220 João Ribeiro dos Guimarães Peixoto.
- 221 Luiz Claudio Victor Sinhaio.
- 222 Ricapio Luiz Barreto.
- 223 Fernando Joaquim Henriques.
- 224 Manoel Pereira Lisboa.
- 225 João Prado de Oliveira.
- 226 Carlos Vieira Zamith.

- 227 Euzebio José Telles.
 228 Manoel Moreira da Silva.
 229 José Marques Vianna.
 230 José Tavares de Oliveira Nitheroy.
 231 Joaquim Candido de Freitas Noronha.
 232 Leopoldo Antonio Fonseca Pinheiro.
 233 Manoel Borges de Aguiar Costa.
 234 Raphael Guilhobel.
 235 Dr. Antonio de Souza Campos.
 236 Dr. Domingos Jacy Monteiro.
 237 João Bráulio Muniz.
 238 Coronel Pedro Augusto Tavares.
 239 Feliciano José da Cunha.
 240 Francisco Antonio de Souza Campos.
 241 Antonio Pereira Ribeiro da Silva.
 242 Francisco de Assis Gonçalves.
 243 Tude Soares Neiva.
 244 Contra-almirante Felipe Firmino R. Chaves.
 245 Vasco Lourenço da Silva Nazareth.
 246 Antonio Teixeira de Souza.
 247 Dr. Jacintho Baptista dos Santos.
 248 Bernardino José Gonçalves Bastos.
 249 Arthur Gonçalves Bastos.
 250 Francisco Pereira de Azevedo.
 251 Dr. Alfredo de Nery Alvim.
 252 Antonio Alvaro Franco Ribeiro.
 253 Manoel Ribeiro Sarmento.
 254 Luciano Feneria de Abreu Junior.
 255 Feliciano Feneria de Abreu.
 256 João Ferreira de Abreu Sobrinho
 257 Augusto Miranda.
 258 Antonio dos Santos Deão.
 259 João Ferreira dos Santos.
 260 Lafayette da Silva Maia.
 261 Domingos Gonçalves Ribeiro.
 262 Urbano Romano Meirelles.
 263 José Francisco Lopes.
 264 Francisco Thomaz da Cantuaria.
 265 João Luiz Ribeiro.
 266 Manoel Pereira da Costa.
 267 Frederico Pereira Machado.
 268 Reinaldo Jorge da Silva.
 269 Frederico da Cunha Martim.
 270 Luiz Vianra.
 271 José Gonçalves Pires da Silva.
 272 Leopoldo Jeronymo de Freitas.
 273 José Ignacio Paim.
 274 Jacintho José da Silva Azevedo.
 275 José Antonio da Silva Azevedo.
 276 Manoel da Silva Pinheiro Guimarães.
 277 Delfino Francisco de Faria.
 278 Domingos José Machado Pereira.
 279 Tenente Manoel Francisco Moreira.
 280 Thomaz da Silva Paranhos.
 281 José Monteiro.
 282 Antonio Soares da Rocha.
 283 Pauto Soares da Rocha.
 284 Antonio Pereira Leitão.
 285 André C. G. Pinto.
 286 Manoel Luiz de Souza Gama.
 287 Francellino Ferreira de Abreu.
 288 Manoel de Oliveira Freitas.
 289 Jarbas da Silva Freitas.
 290 José Martins Callado.
 291 João Zacharias Gomes do Amaral.
 292 Alvaro Estanislão de Faria.
 293 Luiz Bernardo Shaumet.
 294 Anselmo dos Santos Souza.
 295 Manoel J. Oliveira.
 296 Francisco José Goulart.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Movel

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
EM 17 DE DEZEMBRO DE 1892

A's 11 1/2 hora da tarde, achando-se reunidos no edificio do banco, á rua Primeiro de Março n. 72, 66 Srs. accionistas, representando 187.626 acções, como se verificou do livro de presença, o Sr. presidente interino, Dr. João José do Monte, declarou aberta a sessão e convidou para servirem de secretarios os Srs. Adolpho de Barros e Leon Simon, mandando em seguida proceder á leitura da acta da sessão anterior.

Posta em discussão a ac'a, o Sr. Leon Simon reclamou contra o periodo em que se lhe

attribuia a declaração de que não duvidaria dar um voto de confiança ao Sr. commendador Luiz de Almeida; o que então disse foi que não duvidaria dar-lhe esse voto, uma vez desfeitas algumas duvidas que sentia.

Ninguém mais tendo observação a fazer, foi a acta approvada.

O Sr. presidente passou a ler a seguinte exposição:

« A ausencia do illustre presidente do banco, o Exm. Sr. conselheiro Gomes de Castro, justificada por motivo de maior ponderação, é parte para a desagradavel surpresa, que vos colhe, de terdes de ouvir hoje, em vez da palavra eloquente, inspirada na sabedoria e na experiencia, as desautorizadas phrases de um aprendiz de negocios bancarios. Tende paciencia e sede benevolos.

Na assemblea geral extraordinaria que realisamos no dia 1 de setembro, julgastes acertado elogiar por quasi unanimidade a actual directoria e confiar-lhe o estudo de um plano de reforma do banco e de seus estatutos, comprehendendo a questão de integração das acções.

Esforçando-se por corresponder a tão honrosa mostra de confiança, a directoria encetou sem demora o arduo trabalho de estudar criticamente a verdadeira situação do banco.

Reconhecendo, logo nos primeiros dias de seu detido exame sobre o activo e passivo do banco, que o capital deste estava perdido na metade, achou-se em face da hypothese prevista pelo art. 17 § 6º, 2ª alinea da lei n. 3.150 de 4 de novembro de 1892, e constituição do dever de vos convocar, como o fez por duas vezes, para conhecerdes dessa só questão do capital, que poderia, ou não, aconselhar a conveniencia de uma liquidação anticipada.

Não pudestes ou quizestes, entretanto, vos reunir em numero legal, nos dias 17 de outubro e 5 de novembro para que fostes convocados, e a directoria reputou acertado não fazer uma terceira convocação, para não expor questão de tamanha monta a decisão de uma assemblea que poderia constituir-se e deliberar validamente com um numero insignificante de accionistas.

Nesta emergencia, e na convicção de que o seu procedimento não destoou do espirito da lei, a directoria resolveu fazer a presente convocação para submeter ao vosso illustrado exame e decisão, como determinastes, o projecto de reforma do banco e de seus estatutos, no qual está incluída a questão attinente ao seu capital, e para o qual teve a fortuna de merecer a approvação dos conspicuos membros do conselho fiscal.

A directoria não desconhece que na afirmação de que reputa perdida a metade do capital do banco, encontra-se com a opinião diametralmente opposta dos seus illustres antecessores, e da propria assemblea geral dos Srs. accionistas. A daquelles manifestada no facto de haverem distribuido dividendos em fevereiro deste anno, sendo como é certo, por disposição de lei e dos nossos estatutos, que dividendo não pôde ser distribuido quando se verificam perdas que desfalem o capital; — a desta, na circumstancia de haver approvado por unanimidade de votos, em 5 de abril do corrente anno, a gestão e as contas da administração referentes ao anno financeiro findo em 30 de janeiro, e por consequencia o balanço dessa data, que já faz menção do alludido dividendo a pagar. Pede, entretanto, venia para ponderar que, mais alto do que a sua veneração por tão respeitaveis autoridades, se impõe á sua consciencia a linguagem desataviada, mas convincente, dos algarismos, revelando no dia 30 de janeiro o mencionado desfalque do capital, apreciavel nas seguintes verbas do activo, consignadas no alludido balanço, a saber:

1ª, «Contas de titulos de obrigação resgatados» representada por por 516.362\$ 00, que evidentemente não é um recurso do banco;

2ª, «Contas de titulos pertencentes ao banco», na qual estão incluídos—a) 9.570.540\$, im-

portancia de titulos de obrigação recebidos para integração de acções, e que, como os precedentes, redundam em desfalque do capital; b) 11.928.735\$, valor de debentures, apolices, acções de bancos e companhias, que, computado pelo preço do cotação na occasião ou 6.329.095\$, convence de que o capital soffreu diminuição de 5.599.640\$, differença entre uma e outra quantia;

3ª, «Conta de mobilia e installação», de onde se vê que, sendo o preço da mobilia de 31.814\$540, o restante, ou 460.500\$, preço da installação, não tem valor tangivel;

4ª, conta «Diversos saldos de varias contas» contém: a) 135.426\$070, custo de impressão dos titulos de obrigação, que não é verba de activo para balanço; b) 2.450.000\$ lançados a «Del Credere Mutuo», rubrica cuja originalidade só pôde ser igualada ás mistificações que encerra, mas que não passa de despesas com incorporadores.

Todas estas parcelas perfazem sómente a somma de 18.732.468\$570. Mas considerando-se—a) que na conta de «letras descontadas», no valor de 4.489.234\$500 se destaca uma respeitavel somma de operações mallogradas, transportadas para o banco; b) que as contas «letras caucionadas e contas correntes garantidas» ascendem a enorme somma de 17.979.442\$960, na qual é forçoso fazer não pequena redução por motivo do desaparecimento das respectivas garantias, quer reaes quer pessoais, é a directoria impellida á conclusão de que o capital do banco acha-se desfaleado em metade.

Era o caso de promover a integração do restante das acções para supprir o banco de capital, ou aconselhar á assemblea geral a liquidação do mesmo banco.

Nenhum desses alvitres, porém, pareceu-lhe consultar os interesses sociais.

Não o primeiro, porque, sendo chimera esperar, no estado actual da praça, que os accionistas realisassem com dinheiro a desejada integração, esta ter-se-hia de operar por meio dos titulos de obrigação, como haveis autorizado, e o resultado seria negativo, porque taes titulos irão augmentar no activo a somma dos valores não apreciaveis, revelando ainda maior desfalque no capital.

Não o segundo, porque a directoria está convencida de que o banco pôde preencher os seus intuitos e fim social; e com trabalho assiduo, severo escrupulo nas transacções a fazer, firmeza no agir só de conformidade com o que for justo, honesto e consultar os interesses do banco, e economia rigorosa nas despesas, poderá reconquistar o credito e operar com proveito.

E, toante com esse modo de pensar, permitti que vos communique que a directoria, na medida de suas attribuições, já realisou na verba «despesas geraes» economias na importancia de cerca de 45.000\$, que se elevarão a mais de 70.000\$, logo que reduzaes os seus honorarios e os do conselho fiscal, como ella solicita; e bem assim já reduziv os encargos do banco em mais de 1.000.000\$ com a aquisição de seus titulos de obrigação, pelo que cessa de pagar mais de 50.000\$ de juros.

Em vez da liquidação ou chamada de capitales, o que a directoria tem a honra de vos aconselhar é a reforma do banco e de seus estatutos, nos termos do projecto que elaborou, como lhe determinastes, e que, já impresso para facilitar o exame, tem feito distribuir aos Srs. accionistas.

São pontos cardeaes dessa reforma:

1ª, a redução do capital desde já a 23.000.000\$ com perda total para os Srs. accionistas da metade do capital que realisaram;

2ª, a passivel redução do capital a 15.000.000\$, por meio de aquisição das acções do banco, com proveito manifesto para os accionistas que as conservarem;

3ª, redução dos honorarios fixos dos directores e fiscaes, concedendo-se áquelles uma porcentagem maior sobre os lucros liquidos, quando houver dividendos;

4ª, modificação das attribuições do presidente do banco.

Os mais triviaes principios de honestidade commercial e de respeito á lei das sociedades anonymas impoem a adopção da primeira medida a que alludimos. Com um grande capital nominal, não real, andariamos a nos enganar a nós mesmos, sem podermos nos recomendar á confiança do publico, que lê nossos balanços, e não pôde, só com bom descanamento, illudir-se sobre a verdadeira situação do banco, que apresenta no seu activo o valor de 10.018:700\$, representado por seus proprios titulos de obrigação. Por outro lado, mantendo um grande capital, só nominal, os Srs. accionistas teriam de abandonar a esperança de valorisar suas acções e de perceber dividendos nesses annos proximos, porque todo lucro liquido, devendo ser applicado precipuamente a refazer o capital desfalcado, nenhum meio legal e honesto havia de contemplar os accionistas na partilha delles.

A segunda medida se recommenda á vossa approvação como de previdencia e prudencia na quadra difficil que atravessamos.

Em verdade, posto que repuemos razoavel o calculo que fazemos, de que o activo do banco pôde valer hoje 23.000:000\$, nada nos surprehenderá que dentro em pouco consideremos desfalcado esse mesmo capital, já pela maior depreciação dos valores que o constituem, já por embaraços que possam sobrevir a muitos devedores, em vista da crise que assoberba a praça.

A autorisação que concederdes para reduzir o capital a 15.000:000\$, por meio de aquisição de acções do banco, asseguro-vos que será utilizada com a maior circumspecção e só poderá redundar em proveito dos accionistas que conservarem suas acções, os quaes verão augmentar as probabilidades de proximos e maiores dividendos, justa compensação do sacrificio que ora fazem com a perda de metade do capital que realisaram.

Com relação ao 3º ponto supra indicado, cabe ponderar que é verdade que o mandatario tem de dispensar na execução do mandato tanto maior somma de trabalho e esforços quanto mais difficil e embaraçosa é a situação do committente, devendo assim ser melhor remunerados os seus serviços; mas não se conforma com os sãos principios da equidade que muito pague pela gestão de um negocio quem poucos ou nenhuns lucros auferir delles.

Assim, a redução dos honorarios fixos dos directores, e um agmento na percentagem, só quando houver dividendos, é providencia que concilia os justos interesses dos mandantes e mandatarios.

Nota-se na lettra e no espirito dos actuaes estatutos a preocupação de seu autor em revestir o presidente do banco de attribuições excepcionaes, que o fazem parecer uma entidade distincta dos outros directores, os quaes, sobre não toarem com os principios que dominam na organização de associações congêneres, tem revelado na pratica os mais graves inconvenientes.

Modificar essas attribuições, collocando o presidente do banco no seu verdadeiro posto de *primus inter pares*, é o pensamento da reforma proposta, e para a qual, em quarto lugar, pedimos vossa especial attenção.

No projecto de reforma de estatutos que a directoria tem a honra de submeter á vossa esclarecida decisão, acham-se comprehendidas, como tereis visto, muitas outras alterações e disposições novas, que ella reputa uteis á nossa instituição e persuade-se de que a assemblea geral as consagrará.

Tendo ouvido sobre a reforma a muitos dos Srs. accionistas, e consultado com proveito um consciencioso trabalho, fructo da experiencia do nosso illustre consocio o Exm. Sr. Visconde Ferreira de Almeida, a directoria cumpre o dever de dar testemunho do seu reconhecimento a todos quantos, com fina cortezia, concorreram com seus conselhos e luzes para esclarecê-la, habilitando-a a encarar mais desassombrada a responsabilidade que assume, de, a seu turno, aconselhar á assemblea geral dos Srs. accionistas a adopção das reformas propostas.—João José do Monte.—J. B. da França Junior.»

Em seguida o Sr. presidente mandou proceder á leitura das emendas dos estatutos e do parecer do conselho fiscal, umas e outros como abaixo vão transcriptos:

EMENDAS AOS ESTATUTOS

TITULO I

Art. 1.º Supprima-se a palavra *bancaria*, e tudo o mais do final do artigo, começando da palavra *prevalecendo*.

Art. 2.º Substitua-se pelo seguinte:

A sede do banco é na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º Substitua-se a palavra *estipulado* pela *fixado*.

Paraphrasis unico. Substitua-se a palavra *estipulado* pelas acima fixado.

Art. 4.º Substitua-se pelo seguinte:

O capital do banco será de 23.000:000\$, representado por 115.000 acções do valor de 200\$ cada uma.

§ 1.º Supprima-se.

§ 2.º Supprima-se.

§ 3.º Supprima-se.

§ 4.º Supprima-se.

§ 5.º Supprima-se.

Acrescente-se:

Paraphrasis unico. Este capital poderá ser reduzido a 15.000:000\$ por compra, permuta de acções ou dação *in solutum*, para o que fica a directoria investida de plenos e especiaes poderes.

Art. 5.º Substitua-se pelo seguinte:

As acções, quando integradas, serão nominativas ou ao portador, á vontade do accionista e, quando ao portador, serão transferíveis pela simples tradição.

Acrescente-se:

§ 1.º, que é o § 2º do art. 4.º.

§ 2.º Os titulos de obrigação emitidos de accordo com o § 3º do art. 4º dos primitivos estatutos, e actualmente em circulação, terão direito ao juro de 5 % ao anno, pagos por semestres, e serão resgatados por um sorteio annual, segundo a respectiva tabella.

§ 3.º Os titulos de obrigação podem ser adquiridos por compra dação *in solutum* ou permuta, e nesse caso pôde a directoria transigir com elles; não devendo em caso algum haver em circulação numero superior de 70.000.

§ 4.º Os titulos de obrigação tem numerção seguida e são ao—portador.

Art. 6.º Substitua-se pelo seguinte:

O banco não admitte a divisibilidade de acções, não aceitando mais de um proprietario para uma só acção.

§ 1.º Supprima-se.

§ 2.º Supprima-se.

TITULO II

Art. 7.º

N. 2.º Substitua-se pelo seguinte:

Subscrever ou adquirir acções, *debentures*, titulos de obrigação de bancos e de qualquer empresa industrial, constituida em forma anonyma ou em outra qualquer legal, que verse sobre estradas de ferro, canaes, minas, trabalhos publicos existentes ou que para o futuro se fundarem.

N. 3.º Supprima-se.

N. 4.º Supprima-se.

N. 5.º Supprima-se.

N. 6.º Supprima-se.

N. 7.º Supprima-se.

N. 8.º Supprima-se.

N. 9.º Supprima-se.

N. 10.º Supprima-se.

Paraphrasis unico. Supprima-se.

Acrescente-se:

N. 3.º Permutar os titulos referidos nos numeros antecedentes por outros, dal-os em caução e sobre elles transigir.

N. 4.º Que é o n. 5.º do art. 7.º.

N. 5.º Que é o n. 6.º do art. 7.º.

N. 6.º Dar por emprestimos quantias e valores sobre effeitos mercantis, acções, titulos de obrigação, *debentures* e creditos publicos; não podendo, porém, aceitar caução de acções que não estejam integradas e sempre com uma margem de 20 % da cotação: só para garantia de dividas preexistentes poderá receber em caução titulos não integrados.

N. 7.º Que é o numero 8.º do art. 7.º.

N. 8.º Que é o n. 9.º do art. 7.º.

N. 9.º Que é o n. 10 do art. 7.º.

N. 10. Receber bens de raiz em pagamento de dividas e alienações.

TITULO III

Art. 8.º Substitua-se pelo seguinte:

A assemblea geral é uma reunião de todos os accionistas possuidores de 10 ou mais acções, inscriptas no registro do banco com antecedencia não inferior a 90 dias, sejam ellas nominativas ou ao portador e devendo estas acharem se depositadas no banco.

Art. 9.º:

§ 3.º Supprimam-se as palavras: além do dobro.

Art. 10. Substitua-se as palavras—agosto ou setembro—pelas—março ou abril.

Art. 11. Substitua-se pelo seguinte: As assembleas geraes serão presididas por um accionista aclamado na occasião, servindo de secretarios dois outros accionistas indicados pelo presidente e pela assemblea approvados.

Art. 14. Substitua-se pelo seguinte: As votações nas assembleas geraes serão contadas, para todos os effeitos, na razão de um voto por 10 acções; não podendo, porém, nenhum accionista ter mais de 100 votos.

§ 1.º Substitua-se as palavras: o augmento de capital—por: augmento ou diminuição de capital.

§ 2.º Substitua-se pelo seguinte: Todas as outras votações serão symbolicas, salvo resolução em contrario da assemblea geral ou reclamação de algum accionista que tenha direito de voto.

Art. 15. Substitua-se as palavras—20 acções—por—10 acções.

Art. 16.

Paraphrasis unico. Substitua-se pelo seguinte: A transfencia das acções será suspensa cinco dias antes daquelle em que for fixado para a reunião da assemblea geral extraordinaria e dez dias para as ordinarias, dando-se disto aviso pela imprensa.

TITULO IV

Art. 19. Substitua-se pelo seguinte: A administração geral do banco será composta de tres directores, os quaes designarão de entre si os respectivos presidentes, secretario e gerente.

§ 1.º Supprima-se.

§ 2.º Supprima-se.

§ 3.º Supprima-se.

§ 4.º Supprima-se.

Art. 21. Substitua-se pelo seguinte: Para exercer o cargo de director é necessario garantir a sua responsabilidade com 100 acções do banco: nominativas ou ao portador, que serão inalienaveis até á approvação de contas de sua gestão.

Paraphrasis unico. Supprima-se.

Art. 22. Substitua-se as palavras—que forem sogro e genro—por—que forem ascendentes e descendentes, sogro e genro.

Art. 24. Supprima-se.

Paraphrasis unico. Supprima-se.

Art. 25.º:

§ 2.º Substitua-se pelo seguinte: Não podendo qualquer director exercer as respectivas funcções por motivo justificado, ou por ausencia em serviço do banco, a directoria nomeará da mesma forma um accionista nas condições mencionadas, cessando o mandato do substituto quando o impedido ou ausente se apresentar.

Art. 26. Substitua-se a palavra — 4 — por — 3.

Art. 28.º:

N. 3.º Substitua-se pelo seguinte: Nomear e destituir os agentes do banco e marcar-lhes as respectivas comissões, bem como nomear e demittir os demais empregados, marcando-lhes os vencimentos.

N. 4.º Supprima-se.

N. 6.º Substitua-se pelo seguinte: Consultar com o conselho fiscal, sempre que julgar conveniente.

N. 7.º Substitua-se pelo seguinte: O presidente em seus impedimentos será substituido pelo director-secretario, e este pelo director-gerente, o qual sel-o ha pelo secretario.

O secretario terá a seu cargo o livro das actas directoria, assim como assignará, com o presidente, os titulos representativos das acções.

Art. 31. Supprima-se todo o final do artigo, começando pelas palavras —ou pelo menos.

Paragrapho unico. Substitua-se pelo seguinte: é expressamente vedado ao membro da administração votar em assumpto que directa ou indirectamente lhe interesse.

De todas as sessões se lavrará a respectiva acta em livro especial, sendo as actas assignadas pelos directores presentes.

Art. 32. Substitua-se pelo seguinte: O mandato da directoria é pleno, dentro dos limites dos estatutos e da lei, e nelle só inclue o direito de transigir, renunciar direitos e o de resolver amigavelmente as questões entre o banco e seus devedores, ou terceiros, e o de demandar e ser demandado.

Art. 33. Substitua-se pelo seguinte: Durará três annos o mandato dos directores e poderá ser renovado.

Art. 34. Substitua-se pelo seguinte: Cada director terá annualmente 12:000\$ de honorarios e mais a commissão de 1 % sobre os lucros líquidos verificados em cada semestre, quando houver dividendos.

Accrescente-se o seguinte artigo: As firmas dos directores do banco ou de seus socios não podem ser acceitas em garantia para o mesmo banco.

Art. 35.

N. 3.º Substitua-se pelo seguinte: Assignar os balanços, procurações, contractos que tiverem sido autorizados, e assignar com o secretario os titulos representativos das acções.

N. 4.º Supprima-se todo o periodo final deste numero, que começa pelas palavras—O presidente poderá.

N. 6.º Supprima-se todo o final desse artigo, começando pelas palavras—e da mesma forma.

Art. 37. Supprimam-se as palavras—O presidente com.

TITULO V

Art. 38. Substitua-se pelo seguinte: O fundo de reserva é destinado exclusivamente a reparar as perdas que se possam verificar no capital do banco, e será constituído com uma quota nunca inferior a 5 % dos lucros líquidos verificados semestralmente, até perfazer 50 % do capital social.

Paragrapho unico. Substitua-se pelo seguinte: A directoria poderá applicar o fundo de reserva á aquisição de fundos publicos.

Art. 39. Substitua-se pelo seguinte:

Os lucros líquidos depois de deduzidos:

- a) os juros dos titulos de obrigação;
- b) a quota destinada para fundo de reserva;
- c) a importancia a distribuir em dividendo;
- d) a commissão da directoria.

Serão applicados na compra ou resgate das acções do banco ou dos seus titulos de obrigação, afim de parcial e successivamente amortisar o capital e encargos da sociedade.

Art. 40. Accrescente-se:

Paragrapho unico. Os dividendos e os juros dos titulos de obrigação, não reclamados no prazo de cinco annos, contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento, prescrevem em beneficio do banco.

TITULO VI

Art. 41:

Paragrapho unico. Substitua-se pelos seguintes numeros:

1.º o mandato dos fiscaes poderá ser renovado por eleição, e será retribuido com o honorario de 1:800\$ annuaes, para cada um;

2.º é applicavel aos membros do conselho fiscal o disposto nos arts. 22 e 34.

Art. 44. Substitua-se pelo seguinte:

Tem mais o direito de exigir da directoria as explicações e informações que julgar necessarias e o de reclamar a convocação da assemblea dos accionistas quando haja motivos graves e urgentes, podendo fazer directamente a convocação, si a directoria se recusar a isso.

Paragrapho unico. Accrescente-se no final o seguinte: e deverá reunir-se duas vezes por mez.

TITULO VII

Art. 45. Substitua-se pelo seguinte: A redução do capital de 50:000:000\$ para o de 23.000:000\$, conforme o art. 4.º, se realizará da maneira seguinte: os accionistas receberão uma acção de 200\$ por duas actuaes de igual valor; e por cinco acções de 40 % realizadas, uma de 20\$ integrada.

Accrescente-se o seguinte:

Paragrapho unico. Não se fará mais transferencia de acções que não estejam convertidas, de accordo com este artigo, e nem se pagará dividendo nas acções não convertidas.

Art. 46. Supprima-se.

Art. 47. Supprima-se.

Paragrapho unico. Supprima-se.

Art. 48. Supprima-se.

Art. 49. Supprima-se.

Art. 52. Substitua-se pelo seguinte: O anno social coincide com o anno civil.

Art. 53. Supprima-se.

Art. 54. Supprima-se.

Accrescentem-se os seguintes artigos:

Art. Os titulos de obrigação do banco recebidos para integração de acções e os já resgatados por deliberação da assemblea geral serão eliminados do activo do banco, subsistindo tão somente para os efeitos do sorteio annual, levando-se á conta de lucros e perdas os premios que lhes couberem por sorte.

Paragrapho unico. Os 250.000 titulos de obrigação da 2ª serie, não emitidos, serão incinerados.

Art. Todas as verbas que figuram no activo do banco e que não representam valores realisaveis, serão eliminadas, levando-se a sua importancia á conta especial produzida pela differença da redução do capital.

Art. Os actuaes directores eleitos por seis annos terão terminado o seu mandato por occasião da primeira assemblea geral ordinaria do 1896, e o conselho fiscal na primeira assemblea geral, também ordinaria, de 1893.

Altere-se a numeração dos artigos conforme a ordem.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal, a cujo exam e foi submettido o projecto dos novos estatutos do Banco de Credito Movei, attendendo a que todas as alterações e modificações feitas ás disposições dos antigos estatutos, assim como as novas disposições inseridas no alludido projecto, consultam evidentemente uma melhor organização do banco, de accordo com os direitos e interesses dos accionistas, especialmente no que concerne á redução de capital, ao modo de ser esta realisada, aos titulos de obrigação e ás despesas de administração do banco, é de parecer que estão no caso de ser approvados aquellos estatutos; e propõe que, dada a approvação dos mesmos, fique desde já autorizada a actual directoria a executar os em todas as suas partes, concedendo-se-lhe para esse fim plenos poderes correspondentes á inteira confiança de que é merecedora pela intelligencia e zelo com que tem gerido os negocios do banco e que são ainda agora bastante salientados nas disposições dos novos estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1892. — João Capistrano Bandeira de Mello. — Sebastião Pinho. — Heracleito Graça.

O Sr. Alves Coelho propoz, ao serem postas as emendas em discussão, que esta tivesse lugar em globo, sendo assim decidido pela assemblea.

Não havendo quem sobre ellas pedisse a palavra, foi a discussão encerrada, e, submettidas á votação as emendas, foram unanimemente approvadas.

O Sr. Fernandes Pinheiro propoz em primeiro lugar que fosse adoptada para os novos estatutos a redacção do projecto impresso, que a directoria teve a gentileza de distribuir aos Srs. accionistas, uma vez que essa redacção é inteiramente conforme ao que acaba de ser votado pela assemblea; e, em segundo lugar, que fossem autorizados a assignar com a mesa, a acta da presente sessão, os Srs. accionistas Alves Coelho e Emilio de Barros,

Approvadas pela assemblea estas duas propostas, e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e levantou a sessão, do que se lavrou esta acta. — João José do Monte, presidente. — Adolpho de Barros, 1º secretario. — Leon Simon, 2º secretario. — Antonio José Alves Coelho. — Emilio de Barros.

Esta acta foi archivada na Junta Commercial desta capital em 26 de dezembro de 1892.

Os administradores do Banco de Credito Movei são os Srs. conselheiro Augusto Olympio Gomes de Castro, presidente, Dr. João José do Monte, secretario, José Belmiro da França Junior, gerente. Todos capitalistas, residentes nesta cidade.

N. 1887.—Certifico que foi archivada hoje nesta repartição sob n. 1887, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assemblea geral extraordinaria do Banco de Credito Movei realisada no dia 17 do corrente, na qual foi approvada a reforma dos seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de dezembro de 1892. O official-maior, Manoel do Nascimento Silva.

Estavam duas e tampilhas do valor de cinco mil e quinhentos réis devidamente inutilizadas e bem assim o grande sello da Junta Commercial.

Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Certidão do archivamento, na secretaria da Junta Commercial, da acta da assemblea geral realisada a 26 de dezembro de 1892

N. 1.993.—Certifico que foi archivada hoje nesta repartição sob n. 1.993, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assemblea geral extraordinaria do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, realisada no dia 26 do corrente, na qual foi autorizada a sua fusão com o Banco do Brazil.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de dezembro de 1892.—O official-maior, Manoel do Nascimento Silva.

Achavam-se duas estampilhas do valor de 5\$500 de idamente inutilizadas e o sello em relevo da Junta Commercial da Capital Federal.

A acta a que se refere esta certidão foi publicada no Diario Official de 27 de dezembro de 1892.

ANNUNCIOS

Banco de Depositos e Descontos

A partir de 31 do corrente, ficam suspensas as transferencias deste banco, até que tenha lugar o pagamento do 13º dividendo.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1892. — Jorge Conceição, director-secretario.

Diario Official

As assignaturas são pagas adeantadamente á razão de 18\$ por anno ou 9\$ por semestre. Começam em qualquer dia, porém devem terminar em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Roga-se aos Srs. assignantes hajam de reformar suas assignaturas até 31 de dezembro corrente, afim de não haver interrupção na remessa.

Os Srs. assignantes que gosam dos favores do art. 26 do regulamento vigente queiram também communicar á administração da Imprensa Nacional si desejam ou não continuar com suas assignaturas.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1892